



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

SUZANA BARRETO DE OLIVEIRA

OLYMPE E A REVOLUÇÃO:

**Uma análise da trajetória de Olympe de Gouges no contexto da Revolução Francesa
(1789-1793).**

Rio de Janeiro

2017

SUZANA BARRETO DE OLIVEIRA

OLYMPE E OS DIREITOS DA MULHER.

**Uma análise da trajetória de Olympe de Gouges no contexto da Revolução Francesa
(1789-1793).**

**Monografia apresentada à Escola
Politécnica de Saúde Joaquim
Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz
(EPSJV-Fiocruz) como requisito
parcial para aprovação no Curso
Técnico em Análises Clínicas.**

Orientadora: Carolina Dantas.

**Rio de Janeiro
2017**

*Dedico à todas as mulheres que permanecem
na luta por “liberdade, igualdade e
fraternidade”.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a minha professora e orientadora Carolina Dantas por todo acompanhamento atencioso e minucioso. Também agradeço pelas revisões, pela paciência, pelas idéias, livros e, principalmente, pela amizade que criamos e todo o incentivo feito durante a elaboração deste trabalho, o primeiro dos inúmeros que espero ter ao longo da minha vida acadêmica.

Agradeço àqueles que acompanharam de perto todo esse processo, proporcionando muito apoio, carinho e a torcida por mim: a minha família, meus pais Sandra e Josélio e a minha irmã Claudia, aos meus professores, aos meus amigos, sobretudo a minha melhor amiga Giulia, cuja amizade incondicional é e sempre será imprescindível e muito significativo por toda a minha vida.

E agradeço, principalmente, a todas as mulheres que me rodeiam, por sempre estarem inspirando-me a, não somente a escrever este trabalho, mas para ser uma mulher forte, confiante, dedicada e, acima de tudo, que valorize-se e que não desista nunca de todos os objetivos pelos quais deseja traçar e alcançar. Sou grata a todas as Carolina, Ana, Amanda, Gabriela, Giulia, Juliana, Julia e Isabella que existem no mundo afora.

“Ninguém deve ser perturbado por suas opiniões fundamentais, a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à Tribuna; contanto que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela Lei.”
(Olympe de Gouges)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo a análise da trajetória da escritora e ativista francesa Olympe de Gouges (Montauban, 1748 – Paris, 1793), com ênfase em sua atuação voltada para a luta pelos direitos das mulheres ao longo da Revolução Francesa (1789-1799). Embora Olympe de Gouges seja considerada, atualmente, uma das precursoras do Movimento Feminista, em sua época era conhecida apenas nos meios letrados de Paris. É autora da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791), documento no qual Olympe defende pelos direitos para as mulheres, como o direito à participação política e ao divórcio. A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa combinada com a revisão crítica da bibliografia e à leitura crítica interna e externa dos documentos. O levantamento bibliográfico foi feito nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico, nos catálogos *online* Sibi-USP e SBU-Unicamp e por meio da busca livre no Google, selecionando-se uma dissertação, diversos artigos e capítulos de livros.

PALAVRAS CHAVE: Olympe de Gouges; História do Feminismo; Mulheres na Revolução Francesa.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Marcha de Mulheres para Versalhes	20
Imagem 2 - Retrato de Olympe de Gouges, por Alexandre Kucharski	22
Imagem 3 - Execução de Olympe de Gouges	38
Imagem 4 - Carta de Olympe de Gouges à rainha Maria Antonieta	41
Imagem 5 - Parágrafo em que Olympe de Gouges questiona o homem	42
Imagem 6 - Olympe de Gouges direciona seu texto à mulher francesa	44
Imagem 7 - Início dos artigos da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” (1791)...	46
Imagem 8 - Final dos artigos e início do posfácio	48
Imagem 9 - Busto de Olympe de Gouges na Assembleia Nacional	50

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. CAPÍTULO 1 – ADEUS MARIE GOUZE, OLÁ OLYMPE DE GOUGES	13
1.1 – O CENÁRIO	13
1.2 – A PERSONAGEM PRINCIPAL	22
3. CAPÍTULO 2 – OLYMPE E REVOLUÇÃO	30
4. CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DA “DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ”	40
3.1 – CARTA À RAINHA MARIA ANTONIETA	41
3.2 – PREFÁCIO	42
3.3 – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ	48
3.4 – POSFÁCIO	47
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
ANEXOS	55

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2014, uma figura feminina retornou ao cenário político francês após mais de 200 anos de sua morte: foi cogitada novamente – tal reivindicação era feita desde 1993 – para ser uma das personalidades a entrar no *Pantheón*, monumento que homenageia e possui criptas àqueles que são considerados os heróis da História Francesa. O *Pantheón* conta com apenas duas mulheres, Sophie Berthelot (1837-1907) – sua presença no local se deve a um pedido pessoal seu, uma vez que desejava ser enterrada junto com o seu marido que jazia no monumento, o químico Marcellin Berthelot – e a física Marie Curie (1867-1934). Todavia, tal figura acabou não sendo homenageada com a justificativa oficial de evitar reações conservadoras da população francesa, uma vez que sua atuação política contrariava os costumes patriarcais tanto de sua época, o século XVIII, quanto da atualidade (SALGADO, DE SOUSA, 2015). Trata-se da humanista¹ e escritora Olympe de Gouges, cuja trajetória foi marcada pelo ativismo político no processo da Revolução Francesa, quando defendeu, sobretudo, determinados direitos para as mulheres.

Olympe é considerada uma das pioneiras do Movimento Feminista embora, em sua própria época, não fosse conhecida assim, até porque o Feminismo organizado e instituído politicamente não existia. Olympe de Gouges era conhecida por transitar pelo restrito circuito da elite letrada de Paris (NUNES; SILVA, 2015) e, ainda que seja tida atualmente com uma precursora do Feminismo, a sua principal obra, a versão crítica da “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*” (1789) ainda é pouco conhecida, seja nos meios acadêmicos ou nos meios escolares.

Este trabalho tem como objetivo análise da trajetória da escritora e ativista Olympe de Gouges (Montauban, 1748 – Paris, 1793), para compreender suas reivindicações e bandeiras, com ênfase em sua atuação política voltada para a luta pelos direitos das mulheres durante o contexto da Revolução Francesa (1789-1799). As principais questões que norteiam essa monografia são: O que originou a defesa das pautas pelas quais Olympe lutava? Por quais direitos lutou? Que estratégias De Gouges utilizou para propagar suas propostas e ideias? Como as suas ações impactaram a sociedade francesa da época? Como influenciou outras mulheres durante a Revolução? Soma-se a essas perguntas a análise da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791), para uma melhor apreensão a respeito da luta pelos direitos defendidos por Olympe de Gouges.

¹ Olympe de Gouges era considerada humanista por lutar pela igualdade civil entre os seres humanos e por defender as “minorias” da época na França: mulheres, bastardos, escravos (ESCALLIER, 2012).

A pesquisa se baseia na abordagem qualitativa, que se caracteriza pelo aprofundamento de aspectos da realidade que não podem ser quantificados, viabilizando o estudo de informações e processos que tornam possível a compreensão da complexidade das relações e fenômenos sociais (GERHARDT, SILVEIRA, 2009; MINAYO, 2001). A utilização da abordagem qualitativa se justifica em função dessa monografia ter como objetivo compreender a trajetória de vida de Olympe de Gouges e sua atuação política em relação aos direitos e ao lugar que acreditava que a mulher deveria ter na sociedade francesa de então. Portanto, é imprescindível o pesquisador fazer uso da sua subjetividade para interpretar, com um olhar crítico, o seu objeto de estudo - ferramentas fundamentais de tal abordagem. (PINSKY, 2005)

No que diz respeito à metodologia, o primeiro passo é explicitar de que forma se compreende o que é um documento histórico, já que a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791), escrita por Olympe foi o documento escolhido para ser analisado nessa monografia, justamente pelo seu peso político na época. O documento foi lido na Assembleia Nacional como proposta para se fosse ratificado como uma carta de direitos, tal como a “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*” (1789).

Assim, parte-se de uma concepção de documento ampliada, que inclui uma pluralidade de registros, organizados por meio das mais variadas linguagens – escrita, oral, fotografia, dentre outras (SAMARA; TUPY, 2007). Todo documento tem uma dimensão material - suporte físico que tem características específicas em termos de linguagem e circulação - que devem ser sempre analisadas é também importante para a análise da complexidade da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791):

(...) Ao se avaliar as possibilidades de uma fonte documental é buscar perceber a qualidade das informações que ela pode ou não nos fornecer, de acordo com a problemática de cada pesquisa. Documentos do passado não foram elaborados para o historiador, mas sim para atender as necessidades específicas do momento. (...) Não obstante, devem ser entendidos em suas particularidades. (PINSKY, 2005)

Dessa forma, compreende-se que o documento é sempre portador de um discurso, pois é uma forma de representação dos interesses de quem o produziu. É essencial, então, conhecer e contextualizar as suas condições de sua produção, entendendo os valores, os interesses, escolhas e questões nele expressas. Logo, cada documento possui um ponto de vista sobre um determinado assunto e de acordo com os interesses do seu autor, o pesquisador não pode tomá-lo como verdade absoluta. O documento não pode ser entendido como a realidade

histórica em si, mas como um elemento que traz porções dessa realidade (SAMARA; TUPY, 2007).

Logo, o pesquisador deve ser crítico, desconfiar e compreender as fontes em seus contextos bem como as intenções de quem o produziu, além de identificar documento em suas particularidades, no que diz respeito ao meio e a linguagem através da qual de expressa (PINSKY, 2005).

O segundo passo está relacionado a não cometer anacronismos nem cair nas armadilhas da heroicização da personagem história a ser estudada.

Olympe, ao longo do século XX, foi transformada em ícone e precursora do Feminismo, algo que não foi uma realidade durante a existência da escritora. Desse modo, o Feminismo atual não pode ser projetado na análise do passado. A leitura do passado com o olhar do presente pode resultar em uma análise que não condiz com o contexto – época e sociedade – no qual Olympe viveu e atuou, comprometendo o estudo realizado (SAMARA; TUPY, 2007).

Além do que, deve entender que o estudo de trajetórias advém do interesse pelos movimentos da sociedade e a inserção do ser humano nela, tratando-se de uma fonte de conhecimento não somente a respeito de uma pessoa, mas também sobre a época e a sociedade em que esta viveu. Esse tipo de estudo exige do pesquisador uma investigação aprofundada e crítica, a fim de evitar conclusões precipitadas e rígidas (PINSKY, 2005). O pesquisador não deve buscar no indivíduo do passado um padrão engessado de um determinado grupo social ou época, além ter que evitar apresentar uma personalidade completamente – e artificialmente - coerente e estável ao longo de toda a sua vida. Uma narrativa sobre Olympe livre de contradições, cheia de certezas, sempre com escolhas coerentes, sem ausências e vazios, resultaria na escrita de uma trajetória de vida linear, a qual poderia ser atribuída um sentido artificial, muito diferente do que foi vivido pela biografada (PINSKY, 2005).

Ademais, o pesquisador também deve ser criterioso com que tipo de informação vai selecionar para seu estudo, tornando preferenciais os acontecimentos que marquem a vida do biografado de tal forma que sejam significativos, evitando anedotas e informações que não contribuam para a elucidação da problemática da pesquisa (PINSKY, 2005). Logo, serão consideradas as relações e o contexto político e social em que Olympe estava inserida, atentando-se para os condicionamentos sociais, os grupos em que atuava e normas e práticas desses grupos e da família na qual a personagem, cresceu e viveu, buscando conflitos e

problematizando-os (PINSKY, 2005). Por fim, narração deve ser organizada sem dissociar o texto, contexto e a personagem. Conhecer a sociedade e o tempo em que viveu Olympe de Gouges é de suma importância, bem como se familiarizar com temas que se tornaram parte da sua vida, como a vida e as lutas das mulheres no século XVIII francês (PINSKY, 2005).

Além dessas orientações mais gerais, é essencial indicar as ferramentas metodológicas mais específicas que serão utilizadas nessa monografia. A primeira delas é aprofundar-se no conhecimento já produzido sobre a trajetória de vida de Olympe de Gouges, principalmente sua atuação política voltada para os direitos da mulher durante a Revolução Francesa (1789-1793), por meio da revisão crítica da bibliografia. O levantamento bibliográfico foi feito nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico, nos catálogos *online* Sibi-USP e SBU-Unicamp e por meio da busca livre no Google. Para tal levantamento foram utilizados os seguintes descritores: “Olympe de Gouges”, “Mulheres na Revolução Francesa”, “Mulheres na França do século XVIII”, “Olympe de Gouges humanista”, “Olympe de Gouges e os direitos da mulher” e “Olympe de Gouges feminista”. Desse modo, foram selecionados um total de 11 artigos, 1 dissertação e 20 capítulos de livros com base em critérios de pertinência do texto para o tema da pesquisa e nos prazos e exigências curriculares da EPSJV.

Anteriormente, um dos critérios do levantamento bibliográfico era se limitar à bibliografia publicada na língua portuguesa. Entretanto, ao longo da pesquisa, deparou-se a pouca quantidade de artigos e livros disponíveis traduzidos ou publicados principalmente no Brasil e em Portugal. Assim, para um maior enriquecimento deste trabalho surgiu a necessidade de recorrer a artigos publicados nas línguas inglesa e francesa. Em função da origem de Olympe de Gouges, é na França onde se encontra a maior quantidade de estudos a seu respeito, além da disponibilidade de documentos de sua autoria.

A outra ferramenta metodológica a ser adotada nessa pesquisa é a leitura crítica externa e a leitura crítica interna do documento. Ambas são fundamentais para a contextualização e compreensão da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791).

A leitura crítica externa refere-se à autoria do documento, ao seu contexto histórico, às relações entre seu conteúdo e forma com a época. Essa ferramenta implica nas seguintes operações analíticas: identificar o autor e a procedência do documento – data, local e origem de publicação; verificar a autenticidade e a repercussão que obteve na época quando foi tornado público.

Já a leitura crítica interna do documento possibilita a apreender argumentos, pontos de vista, estilo, estratégias argumentativas, intenções, filiações de classe e ideológicas, traços psicológicos, motivações e expectativas do autor. Através dessa leitura, será feita a análise dos argumentos e propostas de Olympe, do formato, as palavras utilizadas e a linguagem política da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791). Também se fará uma comparação com a “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*” (1789), analisando semelhanças, diferenças, contradições e silêncios.

Desse modo, serão utilizadas nessa monografia estratégias metodológicas que proporcionem ir além dos sentidos mais superficiais do documento, produzindo uma leitura orientada para buscar respostas às perguntas que norteiam a pesquisa.

A respeito da estruturação do trabalho, ele foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo é abordado o cenário no qual viveu a mulher francesa e a própria Olympe de Gouges. No segundo capítulo, é apresentado o contexto político e social da Revolução Francesa, partindo-se da atuação política de Olympe de Gouges. No último capítulo é feita uma análise da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791).

Quanto à escolha desse tema de pesquisa, foi motivada pelo interesse conjugado pela História da Revolução Francesa e do Movimento Feminista. Aprender sobre ações passadas que impactaram o mundo e sociedade que conhecemos hoje é algo fascinante, bem como compreender como personagens históricos vão sempre ser reinterpretados ao longo do tempo.

Nos últimos anos, o conhecimento que adquiri sobre o que era o Feminismo, deixou evidente a importância desse Movimento para a autoafirmação e para as lutas das mulheres por direitos. Em um primeiro momento, pensei em abordar a trajetória da rainha Maria Antonieta e a forma como foi compreendida pela historiografia ao longo do tempo, devido a questionamentos como: Por que predominam representações tão negativas sobre ela? Maria Antonieta não poderia ter sido injustiçada, ainda mais por ser uma mulher? Ela estava mesmo preparada para encarar os desafios e corresponder às expectativas de ser uma monarca com tal importância?

Todavia, com o início das pesquisas, me deparei com artigos sobre a participação feminina na Revolução Francesa, um assunto sobre o qual nunca havia aprendido, tanto na vida escolar quanto fora dela. Assim, me vi com questionamentos similares aos que elaborei em torno de Maria Antonieta, principalmente, no que diz respeito ao fato de que, ao contrário do que ocorria com a Rainha, a ação de “mulheres comuns”, letradas ou não, era pouco citada. Logo, por que desconsiderar a participação das mulheres e enfatizar os homens como

personagens principais? Será que as mulheres de fato não participaram desse processo revolucionário ou haveria um silêncio nada inocente sobre elas? Tais questionamentos trouxeram outras reflexões: Como foi essa participação feminina na Revolução Francesa? No que influenciou a Revolução? Como essa participação foi vista na época? Por que eu não me sinto representada na historiografia?

Ao estudar mais a respeito dessa participação feminina, descobri o nome de Olympe de Gouges, uma voz feminina e letrada que atuou na Revolução Francesa. Uma personagem – obviamente do seu tempo – que buscou questionar uma sociedade que inferiorizava a mulher como um ser sem capacidade física e intelectual para desempenhar as mesmas funções públicas e políticas que um homem. Olympe confrontou essa sociedade, escrevendo textos que criticavam o que identificava como uma contradição gerada pela Revolução: ela seria apenas para os homens? Que lugar teriam as mulheres no “universal” propagado pela Revolução? Olympe de Gouges foi uma dentre várias mulheres do seu tempo que morreu lutando para que as mulheres pudessem ter direitos políticos e sociais e atuar no espaço público da mesma forma que homens.

Outra questão que colaborou para a escolha desse tema de pesquisa foi a invisibilização, ainda existente na historiografia, da atuação das mulheres na História. A história das mulheres tem força política potencialmente crítica, que desafia as premissas disciplinares estabelecidas e questiona o saber histórico e suas relações com o poder, principalmente em relação à prioridade à memória e visibilidade da “história do homem” em oposição à “história da mulher”. Reivindicar o registro e destaque dos feitos femininos na história é fundamental uma vez que, como diz a autora Joan Scott:

(...) Significa necessariamente ir contras as definições de história e seus agentes já estabelecidos como “verdadeiros”, ou pelo menos, como reflexões acuradas sobre o que aconteceu (ou teve importância) no passado. (SCOTT, 1991, p.77)

Ademais, a preocupação em investigar como e por que as mulheres tornaram-se invisíveis na história surge principalmente com a emergência do Movimento Feminista visto que tal movimento político surgiu para reivindicar recursos às mulheres e denunciar a persistência da desigualdade (SCOTT, 1991). Inserir as mulheres historicamente através de organizações políticas e locais de trabalho foi a forma de comprovar a capacidade feminina de fazer história e provocar sua reescrita, mostrando que é necessária e indispensável. Tal conscientização ocasionou em um novo olhar sobre as mulheres (SCOTT, 1991).

CAPÍTULO 1 – ADEUS MARIE GOUZE, OLÁ OLYMPE DE GOUGES

Neste primeiro capítulo serão abordados dois temas. Em um primeiro momento, o cenário no qual a mulher francesa estava inserida no tempo da Revolução Francesa. E no segundo momento, os principais marcos da vida de Olympe de Gouges, necessários à compreensão da sua atuação política.

Para que a trajetória de Olympe de Gouges seja analisada, é preciso atentar para duas questões. Em primeiro lugar a concepção e a vivência do que era ser mulher na sociedade francesa do século XVIII. Devem-se considerar, sobretudo, as ideias relativas à mulher dominantes dentro Movimento Iluminista, que, por sua vez, influenciaram bastante o período da Revolução Francesa (1789-1799). Olympe viveu ao longo de um período no qual ideias e costumes, denominados, atualmente, de patriarcais, se sobressaíam na sociedade francesa (SALGADO; DE SOUSA, 2015). E, sobressaíam mais ainda, quando se tratava de uma mulher letrada e que atuava politicamente no espaço público, como Olympe. Em segundo lugar, é preciso considerar que a reprodução do patriarcalismo e o lugar social destinado às mulheres no período também estão relacionados à consolidação do capitalismo e de novas formas de conceber e disciplinar, o trabalho, os trabalhadores e seus corpos naquela época (FEDERICI, 2004).

1.1 O CENÁRIO

A Revolução Francesa, ao mesmo tempo em que foi um acontecimento que se tornou inspiração para vários movimentos de luta contra opressões do Estado, da Igreja e dos governantes e por direitos no mundo ocidental, em função da derrubada pelo Terceiro Estado da monarquia absolutista, então estabelecida (SCHMIDT, 2012a), também foi um marco decisivo na história das mulheres e para suas conquistas desde então. Porém, inúmeras contradições existiram ao longo desse processo revolucionário, em particular, a respeito do estabelecimento de um ideal de igualdade civil entre os cidadãos. Tal ideal foi instituído, pela primeira vez, em 1789, com a “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*” e, em 1791, com a Constituição Francesa, mas, na prática, as mulheres permaneciam sem o direito ao voto e à vida pública, ou seja, estavam privadas dos direitos políticos. Afinal, o universal, naquele contexto, era subentendido como masculino, como relatam Gabriela Bonacchi e Angela Groppi:

E é na época da Revolução Francesa que se prepara a construção concreta e não linear daquele modelo de cidadania que atravessou o Ocidente europeu nos últimos duzentos anos e do qual as mulheres permaneceram por muito tempo excluídas. (BONACCHI; GROPPi, 1995, p. 12)

Tal ideal de igualdade civil que derrubou os privilégios de nascimento deu-se fortemente influenciada pelo Iluminismo. As ideias iluministas, que propunham uma nova sociedade fundada na razão e no lema de “liberdade, igualdade e fraternidade”, serviram como alicerces para a luta contra a sociedade estamental e aristocrática, então existentes na França. Além de defender o fim dos privilégios de nascimento, as liberdades individuais, os direitos dos cidadãos contra o autoritarismo dos governantes e do Estado (DE SOUZA, 2003; SCHMIDT, 2012a), os ideais iluministas também afirmaram uma concepção sobre o que seria a mulher nessa “nova sociedade” que propunham criar. E foi através da Enciclopédia que esses ideais tiveram uma maior propagação pela sociedade francesa (DE ALMEIDA, 2007), pois essa obra segundo Darnton (2014) apud De Almeida (2007) diz que:

(...) materializou o Iluminismo, pois através de suas publicações ela conseguiu tornar mais sólido a ideia de difusão e propagação do conhecimento (...). Mas até mesmo a Enciclopédia não democratizada o conhecimento, o custo era alto nada acessível às camadas mais baixas da sociedade. O livro naquele momento era um bem de consumo que representava status e poder. (...) A enciclopédia definia papeis. (DARNTON, 2014 apud DE ALMEIDA, 2017, p.5)

O fato de a Enciclopédia ter tido um acesso restrito seria uma estratégia do Movimento Iluminista. Dessa forma, primeiro, tais ideais teriam notoriedade nos salões e academias parisienses, sendo discutidos, disputados e afirmados entre intelectuais para, a partir daí, serem difundidos para o restante da sociedade. Entretanto, nenhuma mulher participou da elaboração e autoria da Enciclopédia. Os intelectuais que discutiram e propagavam o conceito de mulher da época eram todos do sexo masculino (DE ALMEIDA, 2017). Tratava-se de homens como Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), por exemplo.

Assim, no século XVIII, as mulheres francesas eram consideradas por pensadores iluministas, como Rousseau, seres naturalmente frágeis, destinados à uma educação que visava o casamento ou a religiosidade, circunscrevendo-as conseqüentemente, à vida privada, à administração da casa, à submissão ao marido e ao cuidado com os filhos (DE SOUZA,

2003). Nas palavras do próprio Rousseau em texto originalmente publicado em 1762, no livro “*Emílio, ou Da Educação*”:

(...) Toda educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes útil, fazer-se amar e honrar por eles, educá-los quando jovens, cuidar deles quando grandes, aconselhá-los, consolá-los, tornar suas vidas agradáveis e doces: eis os deveres da mulher em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância. [...] faz com que gostem de seu sexo, que sejam honestas, que saibam cuidar de seu lar, ocupar-se com sua casa; [...] a obediência que deve ao seu marido, a ternura e os cuidados que deve a seus filhos, são conseqüências tão naturais e tão sensíveis de sua condição. (ROUSSEAU, 1762 apud SCHMIDT, 2012a, p. 9)

Ademais, em geral, esses pensadores do Iluminismo em alta na França, condenavam as mulheres que tentassem sair da vida privada, dedicarem-se à vida pública, principalmente para tornarem-se uma “mulher de letras”. Aquelas que tentassem, seriam consideradas vergonhosas, visto que tal universo era exclusivamente ocupado por aqueles considerados mais fortes e dotados de razão e destinados a liderar a sociedade: os homens (SCHMIDT, 2012a), como atesta Rousseau no seguinte trecho:

Preferiria ainda cem vezes uma moça simples e educada rudemente a uma moça erudita e intelectual que viesse estabelecer em minha casa tribunal de literatura de que se faria presidenta. Uma mulher intelectual é o flagelo de seu marido, de seus filhos, de seus amigos, de seus empregados, de todo mundo. Da altura sublime de seu belo gênio, ela desdenha todos os deveres de mulher. (ROUSSEAU, 1762 apud SCHMIDT, 2012a, p. 9)

Ser uma mulher intelectual exigiria não somente atender os critérios estabelecidos aos homens de letras, como o amplo conhecimento científico e a desenvoltura da escrita (DE ALMEIDA, 2017), mas também enfrentar os preconceitos devido a sua inserção na vida pública. Tais mulheres resistiram sob um meio tido como algo de direito somente dos homens, tendo suas capacidades subestimadas pelos intelectuais da época, conforme as afirmações anteriormente citadas de Rousseau (SCHMIDT, 2012a). A historiadora Renata de Almeida vai mais longe na análise e afirma que havia, naquela época, um “despreparo desses intelectuais em problematizar liberdades e possibilidades realmente iguais a qualquer indivíduo” (DE ALMEIDA, 2017, p. 4).

De modo semelhante aos argumentos de Rousseau, o médico Pierre Roussel (1723-1782) e fisiologista Pierre-Jean-Georges Cabanis (1757-1808) afirmaram a subalternidade feminina ao analisar os seus aspectos fisiológicos e biológicos: o útero e a maternidade

definiriam a personalidade, o pensar e agir nas mulheres. Já no homem, o corpo e sexualidade determinariam a razão, o espírito e a energia (SCHMIDT, 2012a; DE SOUZA, 2003). Esses pensadores afirmavam que a fisiologia feminina era imutável e, assim, a mulher não participaria da evolução humana. A sensibilidade em excesso dificultaria a sua capacidade intelectual (DE SOUZA, 2003), reforçando o argumento de que as mulheres estariam impossibilitadas de participarem da vida pública.

Assim, a forte influência dos princípios iluministas na Revolução Francesa, principalmente por meio da Enciclopédia (DE ALMEIDA, 2017), ocasionou a disseminação de tais pensamentos na sociedade francesa, de modo que o governo, durante a Convenção Nacional², constituída somente por homens, permitisse a condenação de mulheres que “se desviassem” dos destinos que lhes eram impostos (SCHMIDT, 2012a).

Embora tais ideias tenham predominado entre os pensadores iluministas e os artífices da Revolução Francesa, existiram alguns poucos homens que reconheciam a igualdade de direitos entre homens e mulheres e defendiam a participação pública e política das mulheres como o Marquês de Condorcet (1743-1794)³ (SCHMIDT, 2012a). Sendo deputado girondino da Assembleia Legislativa, Condorcet confrontou o parlamento quando negou a cidadania política às mulheres, contestando o princípio de igualdade de direitos, então defendido (DE SOUZA, 2003), como escreveu em 1789 no *Journal de la Société*:

O hábito pode familiarizar os homens com a violação de seus direitos naturais, [...] Há algumas dessas violações que escaparam aos filósofos e aos legisladores, quando cuidavam com o maior zelo de estabelecer os direitos comuns dos indivíduos [...] privando tranquilamente a metade do gênero humano daquele de concorrer para a formação das leis, excluindo as mulheres do direito da cidadania? Haverá prova mais forte do poder do hábito, mesmo sobre os homens esclarecidos, do que ver invocar o princípio da igualdade dos direitos em favor de 300 ou 400 homens que deles haviam sido privado por um preconceito absurdo, e esquecer o mesmo preconceito com relação a 12 milhões de mulheres? Para que essa exclusão não fosse um ato de tirania, seria preciso provar que os direitos naturais das mulheres não são absolutamente os mesmos que os dos homens, ou mostrar que elas não são capazes de exercê-los. (CONDORCET, 1789 apud SCHMIDT, 2012a, p. 11)

Tais ideais e práticas políticas que privaram as mulheres da cidadania política nesse contexto não podem ser compreendidas em sua complexidade se deixarmos de considerar que

² Em 1792, com a insatisfação popular e abolição da monarquia francesa, constituiu-se como organização de poder legislativa a Convenção Nacional (SCHMIDT, 2012a).

³ Deputado da Assembleia, Condorcet foi um filósofo e matemático francês. Além de defensor da cidadania feminina, também é conhecido pela defesa de uma educação universal, laica, gratuita e igualitária.

esse também é o momento de ascensão da burguesia e do próprio capitalismo, processos que buscaram instituir um novo conceito de indivíduo, principalmente através do processo de disciplinarização e controle dos corpos (FEDERICI, 2004), sobretudo sob as mulheres. As perspectivas do Movimento Iluminista estão atreladas a essa construção de uma sociedade burguesa e capitalista, o que ajuda a contextualizar as concepções de Olympe acerca do papel da mulher. É certo que Olympe estava dialogando com essa nova ordem, que vinha gradualmente se consolidando na Europa Ocidental.

Visto que a burguesia “(...) tentou moldar as classes de acordo com as necessidades do desenvolvimento capitalista” (FEDERICI, 2004, p. 239), para o surgimento de novos trabalhadores, buscou-se transformar as mulheres em “máquinas” de procriação para produzir trabalhadores e de trabalho doméstico. O papel das mulheres nessa nova ordem seria atuar nesses dois campos – não remunerados e ligados a uma suposta tendência biológica – para que ambos, filhos e maridos, cumprissem o papel de fazer girar, com sua força de trabalho, as engrenagens de uma nova ordem econômica, o que também determinou divisões dentro da própria classe trabalhadora. Desse modo, a atuação política nos espaços públicos e o voto, por exemplo, – pautas defendidas por Olympe de Gouges – estariam impedidos a essa mulher necessária ao projeto burguês e capitalista de sociedade. Desse modo:

(...) a violência das classes dominantes não se limitou a reprimir os transgressores. Também apontava para uma transformação radical da pessoa, pensada para erradicar do proletariado qualquer comportamento que não conduzisse à imposição de uma disciplina de trabalho mais restrita. (FEDERICI, 2004, p. 243)

As mulheres resistiram a tal controle sobre seus corpos e mentes. Entretanto, a tortura e a fogueira, o caça às bruxas, foram as saídas encontradas pelo Estado e pela Igreja para enfraquecê-las e reprimi-las, uma estratégia para subjuga-las, domesticá-las e enquadrá-las à função determinada a elas no capitalismo então nascente (FEDERICI, 2004). Tal processo foi fundamental para a construção de uma nova ordem patriarcal – no período de transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea –, ainda mais opressiva.

A caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; foi uma tentativa coordenada de degradá-las, de demonizá-las e de destruir seu poder social. Ao mesmo tempo, foi precisamente nas câmaras de tortura e nas fogueiras que se forjaram os ideais burgueses de feminilidade e domesticidade. (...) De fato, existe uma continuidade entre as práticas que foram alvo da caça às bruxas e aquelas que estavam proibidas pela nova legislação introduzida na mesma época com a finalidade de regular a via

familiar e as relações de gênero e a propriedade. De um extremo à outro da Europa Ocidental, à medida em que a caça as bruxas avançava, aprovavam-se leis que castigavam as adúlteras à morte (...) e a prostituição era colocada na ilegalidade, assim como os nascimentos fora do casamento (...) (FEDERICI, 2004, p.334-335)

E foi, justamente, contra o papel destinado às mulheres por essa nova ordem, que Olympe se opôs. Nesse sentido, observa-se que Olympe de Gouges foi uma espécie de “bruxa” no contexto da Revolução Francesa. Ou seja, uma mulher que resistia à imposição de que às mulheres cabia apenas, por exemplo, o espaço doméstico, a geração de filhos e a subordinação ao marido.

Contudo, a despeito do lugar de subalternidade destinado às mulheres nesse contexto, sua atuação se deu nos mais variados campos da vida social, inclusive diretamente no processo revolucionário, embora na historiografia atual ainda haja um considerável silêncio o tema. E tais silêncios, sabemos, também são uma forma de dominação. A respeito disso, a historiadora Joan Scott argumenta que “As mulheres estão ao mesmo tempo adicionadas à história e provocam sua reescrita; elas proporcionam algo extra e são necessárias à complementação, são supérfluas e indispensáveis” (BURKE, 1992, p 76).

Na maior parte da historiografia tradicional sobre a Revolução Francesa – e isso é bastante evidente nos livros didáticos de história até hoje, por exemplo - os personagens atuantes são, em sua maioria, exclusivamente masculinos. Mesmo após uma contagem de Dominique Godineau de que um a cada dois participantes da Revolução foram mulheres (GODINEAU, 2003 apud DE SOUZA, 2003), poucas são as referências às mulheres na historiografia do processo revolucionário. Quando citadas, as mulheres ocupam um papel secundário (SCHMIDT, 2012a). Em geral, as referências à atuação feminina na Revolução Francesa se limitam à duas mulheres: a rainha Maria Antonieta, que não atuou na Revolução, muito menos em pautas específicas das mulheres; e Charlotte Corday (1768-1793), assassina de Jean-Paul Marat (1743-1793), um dos protagonistas do chamado “Terror” (1793-1794), junto com Robespierre (1754-1794).

A maior parte dos estudos históricos sobre a Revolução Francesa aborda pouco a densa atuação de mulheres na Revolução, tanto aquelas “anônimas” – as “mulheres do povo” – camponesas, feirantes e lavadeiras, que atuaram em revoltas, como os “motins de fome”, quanto às mulheres letradas – provenientes da baixa burguesia – que defendiam os direitos políticos formais e reconhecimento das mulheres como cidadãs, como Théroigne de

Méricourt (1762-1871), Etta Palm d'Aelders (1743-1799) e Olympe de Gouges (1748-1793) (SCHMIDT, 2012a).

A participação das mulheres “de diferentes condições sociais e níveis de educação” (MACHADO, 2009, p. 25) foi na convocação dos Estados Gerais⁴ em 1788. Os três estados: nobreza, clero e povo, puderam escrever suas insatisfações sobre o cenário de crise francesa e apresentá-las diretamente ao rei Luis XVI. Entretanto, as mulheres foram excluídas de tal participação, o que culminou na criação de cadernos próprios de queixas, *Cahiers de Doléance*, nos quais os maus-tratos e abusos dentro do casamento e opiniões desfavoráveis à prostituição eram denunciados, além de direitos como o direito a educação, ao trabalho, direitos matrimoniais e ao voto eram reivindicados (GARCIA, 2015). A criação dos cadernos, de acordo com Carla Garcia, teria sido a maneira das mulheres mostrarem sua consciência de um coletivo oprimido.

As mulheres do povo, por exemplo, estiveram presentes à frente das revoltas populares, desde “motins de fome” até nas lutas armadas da Revolução contra o regime absolutista. Visto que a responsabilidade pela criação dos seus filhos também designava às mulheres a responsabilidade pela sua alimentação, a escassez de produtos alimentícios culminou na participação feminina nesses motins, como relata Catherine Marand-Fouquet “(...) Nessas multidões em fúria que exigiam o pão, havia sempre mulheres.” (MARAND-FOUQUET, 1989, p.62 apud SCHMIDT, 2012a, p. 14).

A falta de alimentos dava-se pelo cenário de crise do Estado francês entre os anos de 1788 e 1790: dois anos de um inverno rigoroso prejudicaram a colheita dos alimentos, provocando no aumento do preço dos alimentos e, conseqüentemente, a fome da população. A população parisiense recebia salários tão baixos a ponto do preço do pão, alimento básico, equivaler a um dia inteiro de trabalho. Tal situação precipitou motins por todo território, sendo a “Marcha para Versalhes” (ver Imagem 1) considerado o destaque da liderança feminina nessas ações (SCHMIDT, 2012a). Ademais, de acordo com Tânia Morin Machado, foi a “primeira intervenção das mulheres na Revolução e o início da participação política expressiva das mulheres do povo no processo revolucionário” (MACHADO, 2009, p. 55).

⁴ Estados Gerais era “uma antiga assembleia feudal do reino, enterrada desde 1614” (HOBBSAWM, 1996, p.19 apud SCHMIDT, 2012, p.18), no qual se reuniam as três classes francesas: nobreza, clero e o povo. Foi convocado pelo rei Luis XVI a fim de solucionar a crise política e financeira pela qual a França passava.



Imagem 1 – Marcha das Mulheres para Versalhes. Fonte: GALLICA, 2010.

Motivadas pela falta de pão, milhares de mulheres seguiram quatorze quilômetros em direção ao Palácio de Versalhes no dia 05 de outubro de 1789, com o objetivo de trazer o rei de volta à Paris, uma vez que a corte e os deputados da Assembleia estavam reunidos no Palácio para discussões a cerca da situação política francesa, para solucionar os problemas do preço e da escassez do pão. Armadas com lanças, machados e foices e acompanhadas por seus maridos e parceiros, essas mulheres conseguiram trazer a Família Real de volta à Paris, juntamente com a Assembléia sob promessas de que a crise de fome seria solucionada (SCHIMIDT, 2012a).

Assim, por um lado, mulheres disfarçadas de homens participaram dos exércitos da Revolução quando a França declarou guerra à Áustria⁵. E, eram jovens oriundas de famílias camponesas e de pequenos comerciantes que acompanhavam desde pai e irmão até o marido nas batalhas. Apesar de terem a presença proibida nos campos de batalha, essas mulheres defenderam o direito às armas e à sua participação da Guarda Nacional. No ano de 1792, por exemplo, Pauline de Léon, líder de um grupo de mulheres ali presente, leu na Assembleia Nacional uma petição com 315 assinaturas reivindicando o direito de fazerem parte da Guarda Nacional (SCHIMIDT, 2012a), que foi, posteriormente, negado pelos deputados sob a justificativa de as mulheres deveriam “somente defenderem as suas famílias” (MARAND-FOUQUET, 1993, p. 138, p. 140 apud DE SOUZA, 2003).

⁵ Em 1791, com a promulgação da Constituição pela Assembleia Nacional, a França tornou-se uma monarquia constitucional, retirando o poder absoluto do rei Luís XVI. Em resposta, Áustria e Prússia, países absolutistas, invadirem o território francês com o objetivo de interromper o processo revolucionário, restaurar a monarquia e conter a revolução. Um ano após, em 1792, a França declarou guerra à Áustria (SCHIMIDT, 2012).

Por outro lado, as mulheres letradas, mesmo não possuindo direitos políticos e, conseqüentemente, nem representatividade na Assembleia Nacional, estiveram presentes nas galerias da Assembleia Constituinte observando, questionando e pressionando os deputados (DE SOUZA, 2003). Até o ano de 1793, as mulheres, além de fiscalizarem os deputados nas galerias, também eram porta-vozes do que acontecia na Assembléia, deixando a população ciente sobre as decisões tomadas. Tais atitudes incomodaram os políticos a ponto destes proibirem-nas a assistirem às sessões do parlamento. Esse, entretanto, de fato, não as impediu de continuarem unidas, culminando na criação dos clubes femininos. De 1789 a 1793 havia 56 clubes femininos ativos (GARCIA, 2015), como a Associação das Republicanas Revolucionárias (1793), criada por Claire Lacombe e Pauline Léon e a Sociedade Patriótica da Beneficência e das Amigas da Verdade (1791), criada por Etta Palma d'Aelders (SCHIMIDT, 2012a), para continuidade pelos debates e pela luta e debates sobre os direitos civis e políticos das mulheres. Tais clubes, porém, foram proibidos logo em seguida, quando Robespierre assumiu o poder em 1793 (SCHIMIDT, 2007b). Além disso, a elaboração de panfletos, petições e jornais também era outra maneira de tentarem ter voz política no espaço público, colocando em questão as desigualdades entre homens e mulheres e abordando o lugar e os direitos da mulher na sociedade francesa (DE SOUZA, 2003; SCHIMIDT, 2012a) naquele momento onde tudo estava sendo redefinido com a destruição do regime absolutista.

Reprimidas com a proibição de assistirem às sessões da Assembleia Nacional e com as reuniões nos clubes, o governo de Robespierre também utilizou como métodos mais drásticos o espancamento público, levaram-nas aos tribunais, prendiam-nas e, por várias vezes, condenavam essas mulheres à guilhotina (DE SOUZA, 2003).

Logo, quando se analisa o cenário em que vivia a mulher francesa antes e durante a Revolução, se constata que tratava-se de um cenário de inferiorização, exclusão e subalternidade das mulheres aos homens, no qual direitos que haviam sido tornados universais, como a emancipação política, eram-lhes negados (ESCALLIER, 2012). Entretanto, conforme já foi demonstrado, as mulheres sempre buscaram brechas e possibilidades na procura de romper com as correntes que as condicionavam a uma vida regulada por homens, que procuravam inferiorizá-las e torná-las submissas a esses padrões. E, uma dessas mulheres que contrariaram modelo de ser mulher numa época sobre o domínio do patriarcado (NUNES; SILVA, 2015) e do capitalismo, que puseram em questão as relações entre homens e mulheres, abordando os direitos da mulher na sociedade (DE SOUZA, 2003),

foi Olympe de Gouges, cuja trajetória de vida, desde o nascimento à saída do meio rural à Paris, até antes da sua dedicação exclusiva ao engajamento político, será apresentada a seguir.

1.2 A PERSONAGEM PRINCIPAL:

Marie Gouze, mais conhecida pelo pseudônimo Olympe de Gouges (ver Imagem 2), nasceu no dia 7 de maio de 1748, na cidade de Montauban, situada na região de Languedoc, no sul da França (ESCALLIER, 2012). Filha de Anne-Olympe Mouisset, uma serviçal originária da pequena burguesa, e de Pierre Gouze, um açougueiro, Olympe questionava-se sobre sua verdadeira paternidade. Há indícios de que seu nascimento teria sido fruto de um relacionamento extraconjugal de sua mãe com um nobre, o Marquês de Pompignan, Jean-Jacques LeFranc (SALGADO; DE SOUSA, 2015).



Imagem 2 – Retrato de Olympe de Gouges, por Alexandre Kucharski. Fonte: WIKIPEDIA, 2013.

De fato, havia uma amizade entre a família de comerciantes de Anne-Olympe com uma tradicional família nobre da região, a de Jean-Jacques (DALLARI, 2016): o pai de Anne era advogado do Estado e tutor de Jean-Jacques (BOUSTANI, 2006). Tal fato fez com que em 1714 o Marquês, com apenas cinco anos de idade, fosse padrinho de batizado da Anne. Conforme indicam os estudiosos do tema, o casal teria crescido junto, e assim, tornaram-se

amigos de infância (BOUSTANI, 2006). Ao decorrer do tempo, teriam desenvolvido um relacionamento amoroso que acabou interrompido pela família de Jean-Jacques, que decidiu mandá-lo para Paris, em 1734. Entretanto, a relação com Anne-Olympe continuou após a ida de Jean-Jacques à Paris, e ganhou notoriedade em função de sua produção de poemas e peças teatrais. Mesmo após o casamento de Anne-Olympe com Pierre Gouze, em 1737 (MOUSSET, 2007), com quem já havia tido dois filhos, o romance entre Anne e o Marquês teria tido continuidade. Ademais, por priorizar os seus negócios, Pierre tornou-se um marido ausente. O seu não comparecimento ao batizado do terceiro filho com Anne-Olympe, a menina Marie Gouze, fez com que a paternidade da criança fosse questionada que, por sinal, nasceu após o retorno de Jean-Jacques à Montauban (DALLARI, 2016). Anne-Olympe e Pierre permaneceram casados após o nascimento de Marie, cuja paternidade não foi reconhecida oficialmente pelo Marquês e acabou sendo assumida por Pierre. Salgado e Souza apontam que a questão da paternidade de Olympe influenciou, posteriormente, nas defesas que fez do reconhecimento e da adção dos filhos bastardos (SALGADO; DE SOUSA, 2015).

O fato de Marie Gouze não ter sido reconhecida como filha legítima de Jean-Jacques pode ter ocorrido devido os valores morais católicos e aristocráticos da sociedade da época. O Marquês desejava que a filha vivesse consigo e recebesse a educação dada às mulheres nobres, o que foi recusado por Anne-Olympe, visto que, além de perder o convívio com a criança, tais ações seriam uma confissão pública de Jean-Jacques de que ele era o verdadeiro pai de Olympe. Em um ambiente de forte presença de tais valores, Olympe certamente sofreria discriminações e humilhações (DALLARI, 2016).

Mesmo que não tenha sido criada pelo pai biológico, o mesmo proporcionou à Marie o acesso à alfabetização, algo raro entre as mulheres da região, visto que a maior parte era analfabeta (DALLARI, 2016, p.40). A região de Montauban, mesmo sendo parte do território francês, tinha uma língua própria, o occtiano, o que justifica a dificuldade de Marie para o domínio da língua francesa, principalmente na escrita (DALLARI, 2016). Devido à alfabetização em occtiano, Marie teria, futuramente como Olympe de Gouges, o auxílio de secretários e tradutores para os seus escritos e, conseqüentemente, aprofundaria seu conhecimento no francês (DALLARI, 2016).

Em 1765, com 17 anos, Anne-Olympe promoveu o casamento de Marie com Louis-Yves Aubry, um homem trinta anos mais velho (MCMILLAN, 2002), de uma família da pequena burguesia proprietária de um restaurante em Paris, e que estava trabalhando como cozinheiro em Montauban. Um ano após o matrimônio, o casal teve um filho, Pierre Aubry,

mas o casamento logo terminou devido o falecimento de Louis, tornando Marie Gouze viúva (DALLARI, 2016). Anos mais tarde, e sendo conhecida com o nome Olympe em Paris, falaria sobre o seu casamento na obra “*Memoires de Madame de Valmont*”, denunciando tal acontecimento como uma “violência imposta por sua mãe, (...) que forçara seu casamento com um homem de condição relativamente modesta, pelo qual ela não sentia atração e considerava inferior em termos intelectuais.” (DALLARI, 2016, p. 42), o que pode ter influenciado a sua crença de que “O casamento é o túmulo da confiança e do amor.” (DE GOUGES, 1791 apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 4), como diz ao defender o divórcio e relações sexuais fora do casamento na “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791) (SALGADO; DE SOUSA, 2015).

Com a precoce viuvez, Marie Gouze deveria seguir o costume da época de passar a ser identificada como “Marie Gouze viúva Aubry”. Entretanto, como propõe Dalmo de Abreu Dallari, devido o casamento forçado e um desejo de apagá-lo, Marie recusou-se a ser referida como “viúva Aubry”, adotando o pseudônimo “Olympe de Gouges”. O primeiro nome “Olympe” é uma referência ao segundo nome de sua mãe, Anne-Olympe, enquanto “de Gouges” seria uma lembrança de suas origens burguesas e nobres. A partícula “de”, em francês, indicava a origem nobre do indivíduo, procedimento que, de acordo com Sophie Mousset, era “um padrão feito pelos burgueses da época, a fim de manter uma ambiguidade quanto à origem de uma pessoa” (MOUSSET, 2007, p. 16, tradução nossa). A autora completa a análise indicando que Olympe utilizou a partícula “de” por achar que fosse um direito incorporá-lo ao seu novo nome, uma vez que seu pai biológico era um aristocrata (MOUSSET, 2007). Essa, então, foi uma estratégia utilizada por Olympe, como afirma James McMillan, de “reafirmar a paternidade de Jean-Jacques” (MCMILLAN, 2002, p. 18, tradução nossa). Já a origem do sobrenome “Gouges” há duas hipóteses. Uma delas elaborada por Dallari, que explica que: teria vindo ou do nome de pai de criação Pierre Gouze ou trata-se de uma ironia, já que “Gouges” significava na língua occitana de Languedoc o mesmo que “serva ou empregada”. Por sua vez, Mousset diz que “Gouge” era “um termo ofensivo usado para mulheres humildes acusadas de obscenidade que originalmente significava originalmente ‘prostituta de um soldado’ (*Futière Dictionary*)” (MOUSSET, 2007, p. 16, tradução nossa). Através de ambas as hipóteses percebe-se uma ousadia de Olympe, sobretudo devido à moralidade da sociedade da época.

Então, além da adoção do novo nome, Olympe também decidiu não se casar mais formalmente. Mas, mesmo assim, teve relacionamentos amorosos, sendo o mais conhecido

deles a relação com Jacques Biétrix de Rozières, um homem rico que lhe forneceu apoio financeiro até falecer. Olympe e Jacques se conheceram, em 1767 (MOUSSET, 2007), quando Jacques passava por Montauban para representar seu pai, um empreendedor de transporte militar que estava prestando serviços para o Estado francês pela região. Tal representação era temporária, já que Jacques esperava assumir um importante cargo no Ministério da Marinha, localizado em Paris (DALLARI, 2016).

Dallari aponta que a relação de Olympe e Jean-Jacques era íntima e que, apesar de Jacques ter sido apaixonado e ter desejado se casar com Olympe, respeitou a decisão dela de não se casar novamente (DALLARI, 2016). Mesmo não sendo casados formalmente – e, provavelmente, devido a moralidade da época, não moraram juntos –, Jacques viu uma forma de manterem-se ligados para além do afeto, passando a fazer doações financeiras à Olympe. Contudo, na França do século XVIII, as mulheres que recebessem subsídios financeiros de um homem que não fosse o seu marido eram vistas como cortesãs, além de não poderem receber tal apoio financeiro devido a justificativa de “comprometer o patrimônio familiar” do homem, conforme proibição editada pelo rei Luís XIII, em 1629 (SALGADO; DE SOUSA, 2015). Apesar dessa lei, Jacques conseguiu contorná-la, fornecendo doações mensais à Olympe sob a justificativa dela ter lhe feito um empréstimo de uma grande quantia de dinheiro. Por meio desse artifício, forneceu as bases econômicas necessárias à Olympe, que possibilitou a sua mudança, acompanhada de Jean-Jacques e do filho Pierre para Paris, além do investimento futuro, para a publicação de suas obras (DALLARI, 2016).

Por um lado, Luiza Mazzola Salgado e Aída de Sousa apontam que a decisão de Olympe de não se casar não ocorreu unicamente devido à sua descrença no matrimônio, mas também pelo fato que nesse período, na França, estava em vigor uma lei que proibia a publicação de obras escritas por mulheres sem prévio consentimento do marido (SALGADO; DE SOUSA, 2015). Olympe de Gouges, sob a influência do pai biológico escritor e do sucesso de seus escritos em Paris, criou gosto pela produção de textos e peças teatrais, desejando tornar-se e ser reconhecida como uma mulher de letras na capital da França (DALLARI, 2016). Esse seria o motivo pelo qual Olympe teria permanecido solteira: seria uma forma de manter a sua autonomia e de ter o direito de publicação “garantido”, já que, como mulher de letras, publicaria diversos documentos, desde peças de teatro até manifestos políticos.

Em 1768, Olympe de Gouges mudou-se para Paris com boas condições financeiras e um certo luxo. Ao longo da sua vida pela cidade, sempre morou em residências confortáveis e

elegantes. Apesar de nunca mais retornar à Montauban, ajudava sua mãe, já idosa, financeiramente e a sua irmã mais velha, Jeanne, que morava há pouco tempo em Paris (DALLARI, 2016; SALGADO; DE SOUSA, 2015). Sem pertencer à uma elite – seja à nobre ou a grande burguesia –, e tendo apenas como conhecidos seus familiares, Olympe foi criando laços ao frequentar museus e exposições de arte em Paris. Dallari afirmou que tal começo deveu-se não somente à capacidade intelectual de Olympe, mas também à sua beleza, fator do qual de Gouges supostamente não tinha, inicialmente, consciência, uma vez que buscava logo ser reconhecida pelo seu talento intelectual (DALLARI, 2016).

Além de se aproximar das elites, também seria frequentando as festas e reuniões nos salões parisienses que Olympe de Gouges se aprimoraria intelectualmente. Era nesses salões onde renomados nomes da literatura e filosofia francesa estavam presentes, como Voltaire e Rousseau (NUNES; SILVA, 2015; SALGADO; DE SOUSA, 2015). Essa seria a forma com que, aos poucos, as mulheres envolver-se-iam nas discussões, primeiramente, como ouvintes, até se efetivarem de fato nesse ambiente letrado (DE ALMEIDA, 2017). Renata de Almeida diz que tal ambição feminina, vista na época como uma “vontade de ir além do que se espera de uma mulher” (DE ALMEIDA, 2017, p. 7), relacionava-se, obrigatoriamente, com o ofício da escrita, já que “as mulheres eruditas estavam preocupadas com o reconhecimento de suas capacidades e talentos” (DE ALMEIDA, 2017, p. 7), o que corrobora sobre o anseio de Olympe de Gouges pelo reconhecimento intelectual anteriormente mencionado.

Sobre a participação de Olympe de Gouges no meio letrado por meio dos salões parisienses, Dallari aponta que:

(...) ela era muito boa oradora e frequentemente tomava a palavra nas reuniões, para fazer comentários ou para expor suas ideias sobre assuntos diversos. Paralelamente a isso escrevia de forma contínua, elaborando cartazes e brochuras, redigindo propostas sobre problemas sociais e manifestando sua opinião sobre temas políticos muito vivos naquele momento (...). (DALLARI, 2016, p. 63)

Entretanto, o fato de Olympe ter podido opinar e expor suas ideias a cerca de algum assunto não era comum às mulheres da época, como aborda De Almeida:

(...) em alguns salões as mulheres não podiam sequer falar ou adentrar, já em outros o limite se colocava na atuação, elas não tinham a liberdade de liderar debates ou ler um texto autoral. Mas também havia o controle temática de sua fala, geralmente assuntos envolvendo política, economia e ciência não poderiam ser debatidos por mulheres, ou simplesmente não lhes levavam em

consideração, tudo isso influencia diretamente o lugar de fala desse grupo. (DE ALMEIDA, 2017, p. 11)

Dessa forma, foi nesses salões, que, ao longo do tempo, Olympe começou a se informar a respeito dos “graves problemas sociais, como a escravidão negra e a situação da miséria e desamparo em que viviam as mulheres das camadas mais pobres da população.” (DALLARI, 2016, p. 112).

E foi por meio do teatro que Olympe de Gouges inseriu-se no meio intelectual e artístico de Paris, assim como ganhou notoriedade, adquirindo não somente importantes amizades, mas futuros inimigos. Participando das recepções dos salões, Olympe se aproximou de pessoas influentes que puderam lhe ajudar a encenar algumas de suas peças em grandes teatros como a *Comédie Française*. Tal teatro era um dos de grande prestígio da cidade e no qual uma única apresentação já daria grande visibilidade. Além da provável influência do prestígio do pai escritor, foi frequentando um dos salões parisienses mais conhecidos, o *Palais Royal*, que Olympe se aproxima do meio teatral para seguir o ofício de dramaturga antes de começar, de fato, a escrever propostas, panfletos e manifestos políticos (DALLARI, 2016).

Durante quatro anos, de 1784 a 1789, Olympe de Gouges foi dramaturga. Escreveu mais de trinta peças, sendo algumas encenadas ou divulgadas por folhetos. E, ela mesma custeava a encenação de suas peças, o pagamento do elenco e de tradutores para as suas obras, do occitano para o francês, além da impressão desses escritos. Tais gastos tinham como origem não somente as doações de Jean-Jacques, mas de outros amigos e relacionamentos que Olympe teve ao longo de sua vida (DALLARI, 2016). As peças teatrais de Olympe eram conhecidas por terem um cunho sociopolítico e humanista, uma vez que suas obras referiam-se a injustiças, discriminações e grupos como mulheres, bastardos e escravos (SALGADO, DE SOUSA, 2015; ESCALLIER, 2012), escrevendo sobre “fatos e situações que despertavam suas emoções” (DALLARI, 2016, p. 51).

Em 1784, Olympe escreveu sua primeira peça “*L’Homme Généreux*”, na qual denunciou a prisão por dívidas, mecanismo instituído na França e recorrente em um cenário de crise financeira. Para Olympe de Gouges, tais prisões seriam um ato de injustiça, visto que “impunha muito sofrimento a pessoas e famílias desprotegidas” (DALLARI, 2016, p. 53). Dallari indica que, em um primeiro momento, Olympe não tinha, de fato, uma consciência mais ampla do teor político do seu escrito e das interpretações e consequências que poderia acarretar. As reações contrárias, principalmente da camada burguesa, surgiram negando a

existência de injustiças (DALLARI, 2016). A conscientização política de Olympe, possivelmente, teve início por meio de tais reações e conforme frequentava os salões.

Um ano depois, em 1785, Olympe escreveu a peça “*Zamora e Mirza*” ou “*O Feliz Naufrágio*”. Em uma das recepções no Palais Royal, Olympe foi apresentada à Marquesa de Montesson, uma das proprietárias do local junto ao seu marido, o Duque de Chartres. A amizade entre as duas, a admiração pelo teatro e a influência da Marquesa fez com que a mesma atendesse ao pedido de Olympe e solicitasse aos dirigentes do Comédie Française a leitura de “*Zamora e Mirza*” (DALLARI, 2016).

Entretanto, a peça foi lançada somente quatro anos depois de sua leitura, em 1789. Tal demora se deveu ao enredo da peça: trata-se de uma peça de teor abolicionista, na qual Olympe denunciava o tráfico e escravidão dos negros nas colônias francesas na América (BLANC, 2008). De imediato, a peça causou a indignação dos “colonos”, aqueles franceses ou descendentes de franceses que tinham domínio sobre as colônias e acumulavam suas fortunas com a exploração do trabalho escravo (DALLARI, 2016). Ademais, era comum artistas franceses serem patrocinados por fidalgos, que tinham alguma relação com a escravidão. Não se pode esquecer ainda que o *Comédie Française* estava sob controle do governo da época, sob comando de Luís XVI (SALGADO; DE SOUSA, 2015), o que ajuda a explicar a resistência para encenarem “*Zamora e Mirza*”. Além disso, o enredo tinha como personagens protagonistas um casal de negros, o que ocasionou na recusa dos atores do teatro para se caracterizarem – se pintarem – como eles (DALLARI, 2016). Olympe foi até ameaçada de ser internada na Bastilha⁶ por meio de uma carta, a *lettre de cachet*⁷, com ordens diretas do rei francês (BLANC, 2008). Durante esse período, Olympe criou a sua própria trupe itinerante, que contava com a participação do filho Pierre, que apresentavam as peças da autora por Paris e regiões ao redor da capital (SALGADO; DE SOUSA, 2015). Essa seria mais uma forma de Olympe tornar-se conhecida para além dos salões e espaços letrados.

Somente após o *Comédie Française* adquirir mais autonomia, devido o início da Revolução Francesa e os consequentes movimentos contrários ao governo monárquico (SALGADO; DE SOUSA, 2015), além do surgimento de movimentos abolicionistas na França (DALLARI, 2016), é que a peça “*Zamora e Mirza*” foi lançada.

O teatro lotou, mas estava dividido: de um lado vaias – uma grande quantidade de pessoas foi paga pelos colonos para isso – de outro lado, ruidosos aplausos, provocando uma

⁶ Bastilha era uma prisão localizada em Paris, local conhecido pela “Tomada da Bastilha”, acontecimento que deu início à derrubada do Antigo Regime e início à Revolução Francesa.

⁷ Carta de prego pela qual o rei poderia prender alguém de maneira sigilosa e sem julgamento.

certa desordem e causando a suspensão da apresentação. Posteriormente, Olympe sofreu duras críticas dos jornais da época, sendo considerada “perigosa, porque poderia estimular uma insurreição” (DALLARI, 2016, p.55) e até modificou o nome da peça para “*A Escravidão dos Negros*” como uma forma de provocá-los. O *Comédie Française* impediu, sobre argumentos de direitos de representação, de Olympe apresentá-la em outros teatros e a peça foi suspensa (DALLARI, 2016).

Em 1790, Olympe apresentou em um pequeno teatro a peça “*O convento ou os votos forçados*”. Tal peça denunciava a coerção de famílias sobre suas jovens filhas, em idade de casar, para que se fizessem votos para tornassem freiras a fim de impedir um casamento e, conseqüentemente, um dote que diminuiria o patrimônio financeiro. A peça foi vista como uma denúncia sobre o “abuso de poder paterno”, visto que seria uma “afirmação de que eles colocavam os interesses patrimoniais acima dos sentimentos e felicidade destas”. Na peça, Olympe defendia “a liberdade de consciência das jovens” (DALLARI, 2016, p. 58). Também foi considerada anticlerical, já que acusava os padres concordarem com tais votos, “acusando a Igreja Católica de ser conivente com uma prática ofensiva de liberdade e dos sentimentos das mulheres” (DALLARI, 2016, p. 58). Posteriormente, com a Constituição de 1791, os votos forçados foram abolidos (DALLARI, 2016).

As críticas à Olympe de Gouges abordavam não somente a qualidade de suas peças, mas também o fato de tratar-se de uma mulher atuando como escritora. Além do seu casamento e sua experiência como uma mulher dramaturga, Olympe foi conscientizando-se a respeito das opressões sofridas pelas mulheres francesas. Até seus trinta anos, Olympe não tinha um profundo conhecimento sobre tais opressões, muito menos de que seu prestígio social existia para além do seu talento literário, uma vez que era considerada uma das mais belas mulheres de Paris (DALLARI, 2016).

Olympe foi afastando-se aos poucos da dramaturgia, parando oficialmente de escrever peças de teatro em 1790. Mas, foi através da escrita de peças teatrais que a sua consciência política e a reputação foram sendo construídas. Passou a ser considerada como uma “rebelde e inimiga dos interesses dominantes” (DALLARI, 2016, p. 56) e era referida como “militante”, antes mesmo de participar ativamente na Revolução Francesa e dedicar sua vida unicamente à política e luta por direitos civis (SALGADO; DE SOUSA, 2015), sobretudo, os direitos das mulheres, elaborando manifestos políticos como a sua mais famosa obra, a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” de 1791.

CAPÍTULO 2 – OLYMPE E A REVOLUÇÃO

Neste capítulo, será apresentado o contexto político e social da Revolução Francesa, partindo à atuação política de Olympe de Gouges nesse cenário.

Quase ao mesmo tempo em que Olympe de Gouges abandona o ofício de dramaturga, tem início a Revolução Francesa (1789-1799). Luis XVI e Maria Antonieta eram os representantes de uma das mais poderosas monarquias absolutistas da Europa no século XVIII (SCHIMIDT, 2012a). O cenário no qual explode a Revolução era marcado por crises econômicas, políticas e sociais: os gastos eram exorbitantes e as dívidas acumulavam-se, sobretudo após o apoio financeiro francês à guerra de independência dos Estados Unidos (SCHIMIDT, 2012a). Os altos impostos, a alta da inflação e o aumento do preço dos alimentos geravam crises de fome que assolavam o território francês, afetando, principalmente, a camada menos privilegiada da sociedade francesa, o Terceiro Estado, mais especificamente, os trabalhadores.

A sociedade francesa de então estava dividida em três estamentos: as duas primeiras camadas eram compostas pelo clero e a nobreza, classes que representavam uma pequena parcela de toda população, aproximadamente 400 mil pessoas, e eram as privilegiadas, sobretudo por nascimento. Usufruíam da posse de terras, isenção de impostos e ocupação dos cargos públicos. Enquanto a camada considerada a mais “baixa” dessa sociedade – que cumpria a maior parte da população, por volta de 23 milhões de pessoas –, inseria-se no Terceiro Estado. Nela, estavam presentes desde os camponeses até a grande burguesia, que arcava com as despesas da aristocracia francesa, além do pagamento dos altos impostos e tributos feudais (SCHIMIDT, 2012a).

Entretanto, como relata Schimidt (2012a), a classe burguesa “adquiriu ao longo do tempo uma grande importância econômica e ocupava uma posição de destaque na economia francesa” (SCHIMIDT, 2012a, p. 4). Tal status burguês gerava contrastes dentro do Terceiro Estado, visto que estavam inseridos num grupo no qual os camponeses, a população menos favorecida economicamente, também estava presente. Dessa forma, a burguesia almejava reconhecimento e ascensão na sociedade francesa, constituindo uma espécie de elite dentro do Terceiro Estado. A respeito disso, Eric Hobsbawm afirma que:

Em outras palavras, o conflito entre a estrutura oficial e os interesses estabelecidos do velho regime e as novas forças sociais ascendentes era mais agudo na França do que em outras partes. As novas forças sabiam muito precisamente o que queriam. Turgot, o economista fisiocrata, lutou (...) pela

abolição de todas as restrições e desigualdades sociais que impediam o desenvolvimento dos recursos nacionais e por uma administração e taxação racionais e imparciais. Ainda assim, sua tentativa de aplicação desse programa como primeiro-ministro no período 1774 fracassou lamentavelmente, e o fracasso é característico. (HOBSBAWM, 2003, p. 3)

Hobsbawm ainda relata que tal fracasso das reformas em prol dos interesses burgueses devia-se à “resistência das aristocracias locais e de outros interesses estabelecidos” (HOBSBAWM, 2003, p. 3), uma vez que a estrutura sócio-política teria de ser modificada:

Na França elas fracassaram mais rapidamente do que em outras partes, pois a resistência dos interesses estabelecidos era mais efetiva. Mas os resultados deste fracasso foram mais catastróficos para a monarquia; e as forças da mudança burguesa eram fortes demais para cair na inatividade. Elas simplesmente transferiram suas esperanças de uma monarquia esclarecida para o povo ou a "nação". (HOBSBAWM, 2003, p. 3)

Paralelamente, o Movimento Iluminista expandia-se e ganhava força pelo território francês. Como abordado anteriormente, sobre o lema de “liberdade, igualdade e fraternidade”, as ideias iluministas foram a base da luta contra a sociedade estamental e aristocrática francesa. Tal movimento propunha uma sociedade sem privilégios de nascimento, com a igualdade entre todos os cidadãos, pela defesa das liberdades individuais e contra o autoritarismo dos governantes e do Estado (DE SOUZA, 2003; SCHMIDT, 2012a).

Assim, aos poucos, a população foi conscientizando-se, trazendo a tona uma onda de insatisfações a respeito das opressões sofridas e os privilégios existentes, questionando o modelo sócio-político até então vigente na França. A partir disso, somando-se ao interesse da ascensão burguesa com o “(...) desenvolvimento do capitalismo, alicerçado nos princípios do pensamento iluminista.” (SCHMIDT, 2012a, p. 3), mobilizações e levantes sociais pelo país começavam a surgir e a Revolução ia sendo gestada.

Em 1788, o rei Luis XVI convocou os Estados Gerais, uma Assembleia que reuniu as três classes francesas: o clero, a nobreza e o povo – o Terceiro Estado –, para solucionar a crise política e financeira que o território francês passava. Nela, as decisões eram feitas através do voto por classe, no qual um único voto representaria toda àquela camada social. Desse modo, a nobreza e o clero uniram-se para manter seus privilégios e interesses, fato que indignou a classe popular. O Terceiro Estado exigiu que os votos fossem por cabeça⁸, o que

⁸ A quantidade de representantes de cada classe na Assembleia era equivalente à quantidade de indivíduos inseridos naquele grupo na sociedade. Assim, uma vez que o Terceiro Estado possuía 23 milhões de pessoas nele inseridos, consequentemente teria uma maior quantidade de representantes.

lhe asseguraria aprovação de suas reformas. Porém, tal exigência não foi atendida pelo rei, o que culminou na criação de uma Assembleia Nacional.

Nessa Assembleia, existiam grupos de diferentes segmentos da sociedade, como indica Schmidt abaixo:

Na Assembleia Legislativa, encontravam-se grupos que representavam diferentes segmentos. Os pequenos proprietários e os trabalhadores das cidades estavam representados pelos jacobinos, que se posicionavam à esquerda. A alta burguesia formava o grupo dos girondinos, que ocupavam a direita e ainda o centro era ocupado por representante de grupos que oscilavam de lados, de acordo com suas conveniências. (SCHMIDT, 2012, p. 6)

A Assembleia teria como objetivo a elaboração de uma Constituição a fim de controlar os poderes do rei Luis XVI, retirando seu poder absoluto e dando lugar a uma monarquia constitucional e em 1791, a Constituição Francesa foi promulgada. Tal Constituição centralizava o poder público através de “uma organização administrativa de diferentes níveis, com uma administração superior em cada departamento” (DALLARI, 2016, p. 66).

A Constituição de 1791 tinha apoio de Girondinos como o Marquês de Condorcet, que era favorável a um governo monárquico constitucional e ao federalismo⁹, modelo de descentralização política defendido pelos Girondinos e que daria maior autonomia às regiões francesas. Para Condorcet, a Constituição seria uma maneira de manter o governo de Luis XVI e controlar seus excessos (DALLARI, 2016). Enquanto os Jacobinos eram favoráveis a um governo republicano, modelo de centralização política que seria sob o comando de Paris, “constituído por um conselho executivo eleito pelo Legislativo” (DALLARI, 2016, p. 66).

Porém, com o objetivo de interromper o processo revolucionário e restaurar o governo anterior, tropas da Áustria e Prússia, países absolutistas, invadiram o território francês. As tropas foram derrotadas e o rei foi acusado de conspirar contra a França, sendo deposto em 1792 e guilhotinado em 1793 (SCHMIDT, 2012).

Abolida a monarquia francesa e proclamada a República, constituiu-se a Convenção Nacional como a organização de poder legislativo e para a criação de uma Constituição Republicana, aprovada em 1793. A primeira fase da Convenção foi liderada pelos Girondinos, trava-se de um governo moderado. Eles eram contrários à execução do rei, opinião que provoca acusações de que conspiravam contra a Revolução (SCHMIDT, 2012). O governo

⁹ Inspirou-se dos movimentos abolicionistas na Inglaterra e a proclamação da independência dos Estados Unidos (DALLARI, 2016).

Girondino é derrubado, sendo o novo governo ocupado pelos Jacobinos, tendo como líderes Robespierre e Marat, responsáveis pelo período do “Terror”. O governo Jacobino foi marcado pela violência, perseguição e punição severa a opositores e divergentes (DALLARI, 2016), ocasionando na morte de milhares, principalmente na guilhotina, considerados “antirrevolucionários” (SALGADO; DE SOUSA, 2015). O “Terror” chegou ao fim no ano de 1794, após os Girondinos voltarem ao comando da Convenção e guilhotinarem Robespierre (SCHMIDT, 2012).

Dessa forma, a Revolução Francesa foi “uma revolução social de massa, e imensuravelmente mais radical do que qualquer levante comparável.” (HOBSBAWM, 2003, p. 2) e é nela que “a questão da mulher se converteu, pela primeira vez, em questão política.” (D’ATRI, 2011, p. 280). A mulher era vista na sociedade francesa da época como um ser frágil, naturalmente incapaz de exercer as mesmas funções e obrigações de um homem, e tal cenário refletiu-se na Revolução Francesa, uma vez que diversos direitos, dentre eles o direito ao voto, lhes foram negados. O ideal de igualdade civil de fato não existia: a mulher não era considerada cidadã, independentemente de classe social (ESCALLIER, 2012).

E foi assim que o protagonismo feminino surgiu e dentre as demandas reivindicadas, a de igualdade sexual também ganhou força (GARCIA, 2015), como aborda Christine Escallier:

A Revolução apresenta-se com um quadro de reivindicações feministas sem precedentes. Beneficiando-se do contexto, com a necessidade de redigir uma Constituição, de criar um novo sistema político e de redefinir toda a hierarquia social, as mulheres reclamam o seu direito ao reconhecimento. (ESCALLIER, 2012, p. 228)

Logo, Olympe de Gouges, a partir convocação dos Estados Gerais em 1789, se dedicaria totalmente à Revolução Francesa, principalmente, às demandas femininas. A sua experiência no meio teatral revelou “as injustiças sociais e a necessidade de dar apoio aos sofredores e marginalizados, usando o seu talento de escritora.” (DALLARI, 2016, p. 64). Ademais, o sentimento patriótico de Olympe deu ênfase aos seus escritos humanistas, visto que, como francesa, também sentia o dever de ajudar aqueles ao seu redor, além de seu próprio país (DALLARI, 2016).

Nos salões, de Gouges aproximou-se de pessoas “envolvidas na luta por novos padrões de organização social e convivência, sem discriminações e mais justiça”, além de “pessoas e grupos que participavam das disputas políticas”, aprimorando-se intelectualmente (DALLARI, 2016, p. 63). Nesse processo, Olympe teve a oportunidade de conhecer diversos

intelectuais, dentre eles àquele quem mais lhe influenciou, o Marquês de Condorcet (DALLARI, 2016). Olympe conheceu Condorcet ao frequentar o Lyceu, um centro cultural e acadêmico e local de encontro de intelectuais no qual o Marquês era mestre. Lá, Olympe adquiriu novos conhecimentos e aproximou-se do Marquês, o que gerou uma amizade entre eles. Condorcet defendeu a cidadania feminina na obra “*Sobre a Admissão das Mulheres ao Direito de Cidadania*” (1790) e dizia que “os princípios democráticos significavam que os direitos políticos eram para todas as pessoas.” (GARCIA, 2015, p. 48). Tal concepção aprofundou a consciência já existente de Olympe de Gouges a cerca de um ideal igualitário de direitos entre o homens e mulheres. Além disso, foi através do Marquês que De Gouges pôde simpatizar-se com os Girondinos e também se tornar favorável a uma monarquia constitucional (DALLARI, 2016).

No mesmo ano, em 1789, Olympe iniciou a escrita e publicação de suas obras políticas. Através de cartazes, manifestos e até pequenos volumes, intitulados “*Obras da cidadã de Gouges*”, Olympe expressava suas opiniões e propostas de mudanças a respeito de vários assuntos e sobre o contexto revolucionário da época. Alguns desses cartazes, custeados por Olympe, eram impressos, distribuídos entre amigos e pessoas próximas e eram afixados pelos muros de Paris. Isso contribuiu para que torna-la mais conhecida por Paris e, também, para a construção de sua imagem como “rebelde, atrevida e provocadora” (DALLARI, 2016, p. 126).

Em sua atuação política, De Gouges afirmou que as mulheres deveriam, de fato, gozar da igualdade civil e dos direitos políticos e assistenciais da mesma forma que os homens. Defendeu a construção de instituições de amparo às mulheres, direitos igualitários na união de um homem com uma mulher e o divórcio (DALLARI, 2016), como será visto a seguir.

Em 1789, Olympe propôs a criação de uma casa de caridade para atender exclusivamente mulheres. Em Paris, existiam instituições que amparavam somente homens, enquanto as mulheres tinham disponível o antigo hospital público da época, o *Hotel-Dieu*, pelo qual tinham horror e não desejariam cuidadas (DALLARI, 2016). Tal casa de caridade deveria atender à todas as mulheres debilitadas e doentes, sejam “às mulheres dos militares sem patente, às mulheres honestas, às negociantes, às artistas” (DALLARI, 2016, p. 75). A proposta não obteve repercussão.

Nessa época, a mulher que não pertencia às classes mais ricas, conseqüentemente, não realizando um casamento perante uma autoridade pública, não tinha proteção na união com um homem. Por mais que houvesse sua colaboração na aquisição de bens, a mulher não tinha

direito patrimonial, sendo este totalmente garantido ao homem, culminando em uma relação de dependência. Sobre tais fatos, em 1791, Olympe de Gouges escreveu a obra “*Forma do Contrato Social entre Homem e a Mulher*”, texto que está incluído na “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791). Nela, a autora propõe um contrato que iguala direitos, como a repartição igualitária nos patrimônios, entre um homem e uma mulher que vivem juntos e que não estejam casados formalmente (DALLARI, 2016). Além da proteção e reconhecimento de seus filhos e a divisão igualitária da herança entre eles – nesse momento, em caso de herança entre um homem e uma mulher que fossem irmãos, era o homem que tinha o direito total sobre os bens da família –, como pode-se observar em um trecho do documento abaixo:

Nós, nome e nome, movidos por nossa própria vontade, nos unimos pelo resto de nossa vida e pela duração de nossas propensões mútuas, nas seguintes condições: nós entendemos e desejamos colocar nossas fortunas em comunidade, nos reservando, no entanto o direito de separá-las em favor de nossos filhos, e daqueles pelos quais poderíamos ter uma inclinação particular, reconhecendo mutualmente que nosso bem pertence diretamente aos nossos filhos, de qualquer leito que saiam, e que todos indistintamente tenham o direito de portar o nome dos pais e mães que lhes tenham reconhecido, e nos impomos de subscrever a lei que pune a abnegação de seu próprio sangue. Nos obrigamos, em caso de separação, de fazer a partilha de nossa fortuna, e de separar a porção de nossos filhos indicada pela lei; e em caso de união perfeita, aquele que vier a morrer, desistirá da metade de suas propriedades em favor de seus filhos; e se um morrer sem filhos, o sobrevivente herdará por direito, a menos que o morto tenha disposto da metade do bem comum em favor de quem julgou próprio. (DE GOUGES, 1791 apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 6, p.7)

De Gouges também defendeu firmemente o divórcio. Em 1790, escreveu “*A necessidade do divórcio*”, peça que aborda os benefícios do divórcio, como Dallari transcreve um dos trechos de Olympe:

Por meio do divórcio, Senhor Abade, você deixa uma numerosa multidão de celibatários em condições de se casar: eles não serão contidos pelo medo de um casamento eterno. (...) Com o divórcio você fecunda os casamentos tornando-os mais numerosos, pois eles serão menos perturbados pelos solteiros (...). Você entregará a um homem à mulher que é feita para ele e uma mulher ao marido que lhe convém. Eis aí, Senhor Abade, as vantagens do divórcio. (DALLARI, 2016, p. 76)

Ademais, o divórcio seria uma forma de impedir a continuidade da violência sofrida pelas mulheres em um relacionamento, uma vez que, segundo Olympe, “no casamento indissolúvel é preciso viver com seu inimigo (...), ver-se na cruel alternativa de viver na

infâmia ou de morrer infeliz” (DALLARI, 2016, p. 77). Um ano após, em 1791, Olympe elaborou uma cartaz chamado “*O bom senso do francês*” pedindo para que a Assembleia Nacional decretasse o divórcio, desconsiderando as recusas da Igreja Católica (DALLARI, 2016). Em 1791, através da Constituição Francesa, casamento passou a ser um contrato civil, viabilizando o divórcio. Entretanto, ainda não havia direitos igualitários, a exemplo de a mulher ter que esperar dez meses para casar-se novamente, ao contrário do homem que poderia se casar imediatamente (DE SOUZA, 2003). A Constituição também estabeleceu a igualdade hereditária, fazendo que as mulheres tivessem direito à herança assim como os homens (DALLARI, 2016).

Porém, foi com o seu documento mais notório e consolidado, a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, que Olympe de Gouges enfatizou a “marginalização da mulher quanto aos direitos políticos” (DALLARI, 2016, p. 114). Olympe participou da movimentação ao longo da Revolução frequentando, não só os espaços da elite letrada, bem como manifestações políticas, principalmente, nas galerias da Assembleia Nacional. E foi dessa forma, que, no ano de 1791 – momento em que foi promulgada a Constituição e implantada uma monarquia constitucional na França – a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” foi levada à Assembleia. Tal declaração era a versão crítica da “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*”, de 1789, a declaração promulgada pelos revolucionários e que instituiu um ideal igualitário jurídico entre os cidadãos, mas que, como já dito, privava as mulheres dos direitos políticos. A *Declaração* elaborada por Olympe de Gouges não é documento que somente acrescenta o vocábulo “mulher” nos mesmos direitos dos homens na *Declaração* de 1789, mas sim uma forma evidenciar que os princípios revolucionários não as contemplavam e clamar por sua participação política (ESCALLIER, 2012).

A *Declaração* de Olympe foi apresentada na Assembleia Nacional em 28 de Outubro de 1791. Em um primeiro momento, acabou sendo deixada de lado. Tal “esquecimento” deveu-se ao momento em que a *Declaração* das mulheres foi apresentada: justamente quando a Constituição havia sido promulgada pela Assembleia, o que seria, inevitavelmente, foco de toda sociedade da época. Logo após os ânimos se acalmarem, a Convenção rejeitou a *Declaração* de Olympe, que permaneceu como um projeto (ESCALLIER, 2012).

Contudo, em março de 1793 – quando a França era uma república e estava sob o comando do Governo Jacobino de Robespierre (1758-1794) – Olympe foi presa. A prisão se deu em função dos seus supostos laços políticos com os Girondinos – partido que se opunha à esse governo – e dos seus ataques contra os líderes Jacobinos da república: Robespierre e

Jean-Paul Marat (SALGADO; DE SOUSA, 2015). De Gouges mostrava-se contrária às ações truculentas desse governo: acusava os Jacobinos de serem os responsáveis pelos massacres de setembro de 1793, período no qual duas mil pessoas foram mortas na guilhotina, de aproximarem-se a um governo ditatorial e de não respeitarem a Constituição de 1791 pela qual Olympe, por efeito da influência girondina pró-monarquista constitucional de Condorcet, aprovava (DALLARI, 2016).

Desse modo, tal posicionamento culminou em uma denúncia ao clube político dos Jacobinos e na sua prisão nesse mesmo ano, em 1793, após entrar em vigor uma nova lei (SALGADO; DE SOUSA, 2015). Essa lei puniria à guilhotina àquele que, em algum de seus escritos, propusesse um sistema político diferente do Governo Jacobino – no caso o modelo de “Estado uno e indivisível” (DALLARI, 2016, p.133) –, conteúdo interpretado como uma “proposta girondina” pelos Jacobinos em “*As Três Urnas ou a Salvação da Pátria*”, obra pela qual Olympe era autora (DE SOUZA, 2003). O texto de Olympe propunha organizar um plebiscito para escolher três sistemas de governo: uma para a monarquia, outra para o governo federal – defendido pelos Girondinos –, e uma terceira para um governo republicano – defendido pelos Jacobinos – (DALLARI, 2016). A proposta foi interpretada como uma “(...) substituição do sistema de governo então vigente e, portanto, como tomada de posição contra aquele sistema.” (DALLARI, 2016, p. 132).

Assim, no dia 2 de novembro do mesmo ano, foi julgada sem ter direito a um advogado, como era comum na época em que vigorava o Tribunal Revolucionário, que julgava aqueles tidos como contrarrevolucionários. O texto de sua acusação foi:

Contra o voto manifestado pela maioria dos franceses em favor do governo republicano e desprezando as leis aprovadas contra qualquer pretensão a outra forma de governo, Olimpia de Gouges escreveu e mandou imprimir obras que não podem ser consideradas a não ser como atentados à soberania do povo, pois elas tendem a questionar o que foi formalmente expresso pelo povo na votação. Não há como enganar-se sobre as intenções pérfidas dessa mulher criminosa e sobre seus propósitos ocultos quando se vê, em todas as suas obras, caluniar e atirar fel, como longas flechas, sobre os mais calorosos amigos do povo e sobre seus mais intrépidos defensores. (DALLARI, 2016, p. 135)

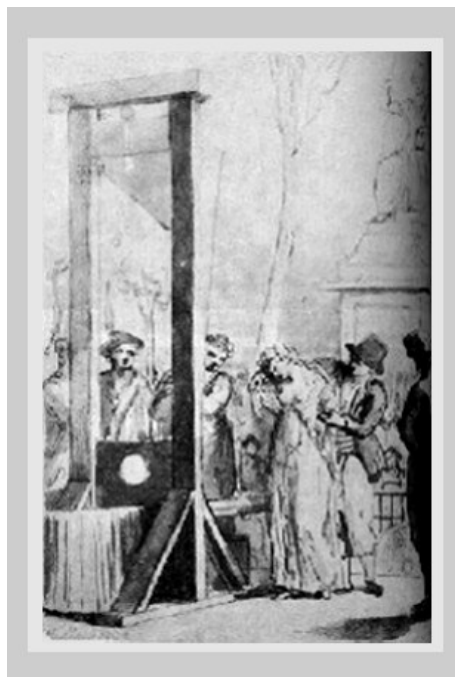


Imagem 3 – Execução de Olympe de Gouges. Fonte: WIKIPEDIA, 2016.

Mesmo tendo declarado que estava grávida – o que na época impediria a sua execução – Olympe foi guilhotinada (ver Imagem 3) no dia seguinte, aos 45 anos de idade, na *Place de la Révolution*, atual *Place de la Concorde*, no mesmo local em que haviam sido guilhotinados o rei Luís XVI e a rainha Maria Antonieta e tantos outros acusados de serem contrarrevolucionários. Sobre a execução na guilhotina praticada na Revolução Francesa, Dallari aponta que seria uma forma de intimidar e exemplificar o poder do atual governo, era a demonstração do que aconteceria àqueles que fossem contrários as quaisquer das suas atitudes (DALLARI, 2016).

É importante ressaltar que as posições tomadas por Olympe além da defesa por direitos igualitários entre homens e mulheres, desde a defesa pela abolição da escravidão nas colônias francesas, à denúncia sobre a violência contra a mulher no casamento e as críticas à Igreja Católica tiveram peso sobre sua condenação, chegando até ser estigmatizada como inimiga do povo (DALLARI, 2016). A respeito disso, Dallari relata que Olympe:

(...) inspirada em sentimentos humanitários e acreditando na possibilidade de correção das situações injustas, o que contribuiu para que diferentes segmentos sociais, por motivos bem diversos, passassem a vê-la como inimiga de suas convicções e de seus interesses, perigosa opositora que deveria ser bloqueada ou punida. (DALLARI, 2016, p. 125)

Diante a multidão que acompanhava o seu guilhotinamento, Olympe afirmou sua inocência e a injustiça de sua condenação (DALLARI, 2016). E alguns autores registram que

as suas últimas palavras antes de ser decapitada foram: “Filhos da Pátria, vocês vingarão minha morte!” (SALGADO; DE SOUSA, 2015). O obituário publicado no jornal *Le Moniteur* procurador da Comuna de Paris, Pierre-Gaspard Chaumette (1763-1794) – um jacobino – relatava que Olympe foi executada por ter “abandonado os cuidados do lar para se intrometer na República”, como Escallier transcreve: “Lembrem-se da impudente Olympe de Gouges, que primeiro instituiu as sociedades de mulheres e abandonou os cuidados do lar para se intrometer na República, sob quem a cabeça caiu sob o ferro vingador das leis.” (ESCALLIER, 2012, p. 230).

A imprensa revolucionária noticiava que Olympe havia sido morta uma vez que “quis ser homem de Estado e parece que a lei puniu esta conspiradora por ter esquecido as virtudes que convêm ao seu sexo” (ESCALLIER, 2012, p. 230). Seu acusador público, que a enviou para o cadafalso, Antoine Fouquier-Tinville (1746-1795), foi morto três anos após, em 1795 – período em que, após o fim do “Terror”, os Jacobinos foram perseguidos e mortos –, sob a acusação de diversos crimes, incluindo a morte de mulheres grávidas à guilhotina (SALGADO; DE SOUSA, 2015).

Antes de morrer, ainda na prisão, Olympe escreveu, clandestinamente, aquelas que foram as suas últimas obras: “*Olympe de Gouges au Tribunal révolutionnaire*”¹⁰ e “*Une patriote persécuté*”¹¹ pelas quais se justificava das acusações e relatava as condições sob as quais estava presa (SALGADO; DE SOUSA, 2015; NUNES; SILVA, 2015). E, antes de morrer, seu filho Pierre Aubry a renegou a fim de evitar que também fosse guilhotinado. O paradeiro do corpo de Olympe de Gouges ainda é desconhecido, tendo sido, provavelmente, jogado em uma vala comum, assim como a maior parte das vítimas do período do Terror (SALGADO; DE SOUSA, 2015).

¹⁰ “*Olympe de Gouges no Tribunal Revolucionário*” (tradução nossa).

¹¹ “*Uma patriota perseguida*” (tradução nossa).

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DA “DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ” (1791)

Neste terceiro e último capítulo é feita uma análise do conteúdo da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791), atentando-se para as características e modificações, o público alvo, as estratégias argumentativas, o conteúdo das suas propostas e a presença de outros discursos e seus interlocutores.

A “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791) é um documento no qual Olympe de Gouges defendeu a cidadania da mulher, emancipando-a politicamente ao inseri-la nas vidas política, jurídica e social, garantindo direitos que, na prática, lhes eram negados, tais como o acesso às tribunas, ao voto e ao divórcio. Apesar da *Declaração* de 1791 ter como foco os direitos relacionados à mulher, o documento também enfatiza as posições de de Olympe acerca, por exemplo, da libertação dos escravos negros nas colônias francesas e suas críticas aos colonos brancos (ESCALLIER, 2012). Como afirma Escallier, foi através desse documento que De Gouges inscreveu “(...) a mulher até então esquecida, demonstrando, dessa forma, que a nação é efetivamente bissexuada e que a diferença sexual não pode ser um postulado em política, nem na prática da cidadania” (ESCALLIER, 2012, p. 226).

Logo após a promulgação da “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*”, em 1789, Olympe teria esperado que o ideal igualitário universalista se desdobrasse, na prática, para homens e mulheres da mesma forma, e que, também fosse estabelecido na Constituição de 1791, como demonstra Dallari. (DALLARI, 2016). É possível indicar que essa espera é decorrência do fato de que De Gouges era favorável à monarquia constitucional e simpatizante dos Girondinos. Apesar da Constituição não ter garantido às mulheres os mesmos direitos que os homens – se restringindo, mais uma vez ao universal, que naquele momento era socialmente identificado ao masculino - o fato de Olympe ser uma monarquista constitucional também justifica a sua elaboração de uma carta à rainha Maria Antonieta na *Declaração* de 1791, como será visto a seguir. Para Olympe, a Rainha era uma figura que poderia influenciar a Assembleia e fazer com que a *Declaração* fosse analisada e, talvez, aprovada (DALLARI, 2016).

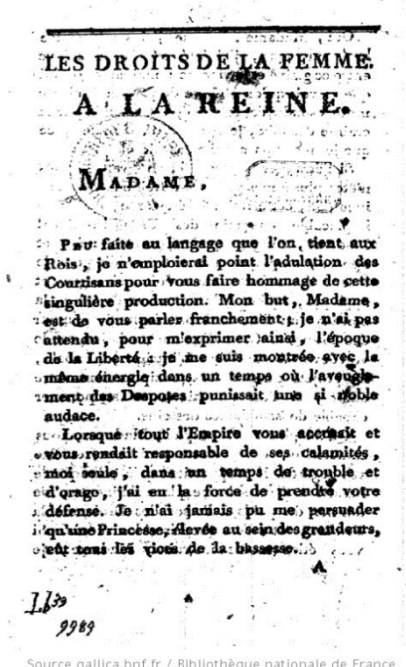
A Declaração é dividida em duas partes: a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, que possui quatro subdivisões – a carta à Rainha, o prefácio, os artigos da declaração e o posfácio – e na “*Forma do Contrato Social do Homem e da Mulher*”, já abordado no capítulo anterior. De acordo com Charaudeau e Maingueneau (2002) apud Siess

(2016), a *Declaração* tem como base o processo interdiscursivo, ou seja, está relacionado, e em interação, com outros discursos, são eles: o rousseaniano, o “feminista”¹² e o girondino.

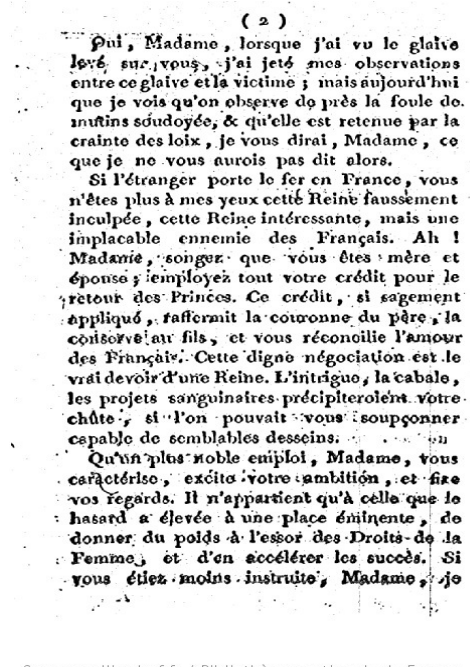
Siess relata que o discurso de Rousseau confere à *Declaração* de 1791 “seu fundamento antropológico, num processo de questionamentos e subversão.” (SIESS, 2016, p. 144). O discurso girondino teria influência do discurso de igualdade de direitos entre homem e mulher de Condorcet e o discurso “feminista” de Olympe de Gouges teria influência da escrita de outras mulheres francesas, tais como Marie de Gournay (1565 – 1645) e Etta Palm d’Aelders.

Gournay foi uma das primeiras mulheres a defender a igualdade entre homens e mulheres, publicando em 1622 a obra “*A Igualdade de Homens e Mulheres*”. Nela, a autora diz que: “o animal humano não é homem nem mulher, e que fique claro, os sexos não devem constituir espécies diferentes.” (GOURNAY, 1996 [1622], p. 27 apud SIESS, 2016, p. 147). Enquanto d’Aelders, outra mulher letrada e que viveu no mesmo período Olympe, afirmava na obra “*Carta das Cidadãs*” (1791) que o homem “(...) escravizaria quem contribuiu para torná-lo livre.” (D’AELDERS, 1791, p. 38, p. 39 apud SIESS, 2016, p. 155).

3.1 A CARTA À RAINHA MARIA ANTONIETA



Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France



Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France

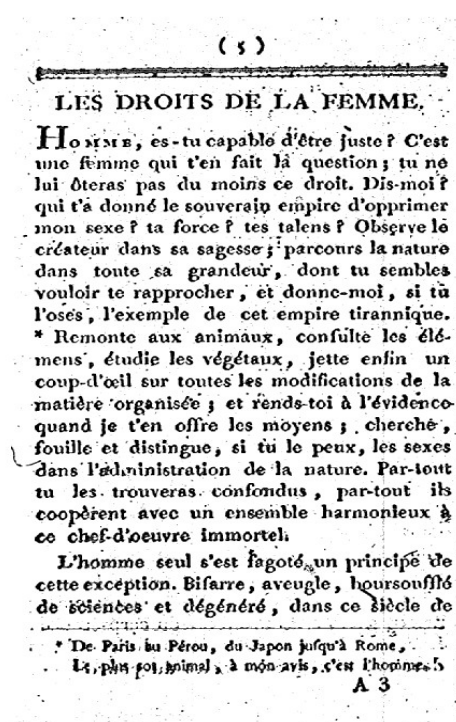
Imagem 4 – Carta de Olympe de Gouges à rainha Maria Antonieta. Fonte: GALLICA, 2007.

¹² O Movimento Feminista organizado e instituído politicamente não existia nesse período. Entende-se como “feminista” uma vez que essas mulheres lutavam por direitos igualitários e tinham consciência da opressão pelas quais seu gênero sofria pelos homens.

Assim, a *Declaração* escrita por Olympe inicia-se com a seguinte advertência: “A ser decretada pela Assembleia Nacional” (SIESS, 2016, p. 146) e com uma carta aberta endereçada à rainha Maria Antonieta (ver Imagem 4). De Gouges atribuiu à Rainha a responsabilidade de participar da defesa pela igualdade de direitos entre os homens e as mulheres, como uma forma de comprometer a monarca a capitanear e acelerar tal processo, o que não ocorreu (DALLARI, 2016). A importância da participação da Rainha para o sucesso da *Declaração* pode ser observada em alguns dos trechos da carta de Olympe, transcritas por Dallari, abaixo:

(...) Esta revolução não se operará a não ser quando todas as mulheres foram liberadas de sua deplorável sorte, e providas dos direitos que elas perderam na sociedade. Apoie, Senhora, uma tão bela causa; defenda o sexo infeliz, e vós tereis ao seu lado uma metade do reino, e pelo menos um terço da outra metade. (DE GOUGES, 1791 apud DALLARI, 2016, p. 115, p. 116)

3.2 PREFÁCIO



Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France

Imagem 5 – Parágrafo em que Olympe de Gouges questiona o homem. Fonte: GALLICA, 2007.

Em seguida, no prefácio, Olympe faz considerações sobre as divisões e desigualdades entre homens e mulheres, fato que ocorre ao longo do documento (SIESS, 2016). O texto começa dirigindo-se ao homem com uma indagação (ver Imagem 5), questionando-o acerca da opressão sobre a mulher, opressão tomada por Olympe como um ato tirânico:

Homem, você é capaz de ser justo? É uma mulher que te pergunta; você não vai privá-la de pelo menos esse direito. Diga-me? Quem te deu o poder de oprimir meu sexo? [...] examine a natureza em toda a sua grandeza [...] e me dê, se ousa, o exemplo de tamanha tirania. (DE GOUGES, 1791 apud SIESS, 2016, p. 146)

Siess aponta que se percebe um discurso antirrousseauista de Olympe ao utilizar a natureza como argumento contra os homens e a favor das mulheres (SIESS, 2016). A “natureza” idealizada por Rousseau na obra “*Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens*” (1755) dá à sociedade civil um estado natural, atribuindo à natureza a origem das desigualdades. Era “natural” que o ser mandante e digno, por exemplo, de uma atuação pública e de direitos, deveria ser o homem (SIESS, 2016), enquanto a mulher deveria ser sua submissa e permanecer no âmbito privado, como abordado anteriormente. Portanto, a *Declaração* dialoga com os escritos de Rousseau, ora em acordo, ora em desacordo com eles.

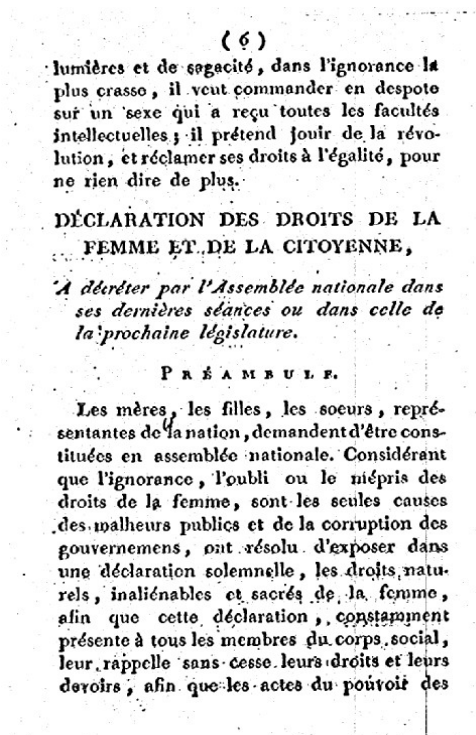
A partir disso, tal natureza é questionada e aproximada ao gênero feminino por De Gouges. Ao contrário do que propôs Rousseau, as desigualdades não seriam “parte da natureza”, mas sim uma ação consciente dos homens ao seu favor sob as mulheres, como complementa Siess:

A natureza, considerada como instância suscetível de legitimar um discurso ao mesmo tempo interrogativo e reivindicador, permite Madame de Gouges negar a superioridade do homem e tentar evidenciar a desigualdade de gêneros. (SIESS, 2016, p. 147)

Antes de introduzir os artigos da *Declaração* de 1791, Olympe conclui o prefácio realçando a superioridade da mulher sobre o homem ao dizer que “o sexo superior, belo e corajoso, mesmo nas dores maternas, reconhece e declara na presença e sob os auspícios do Ser supremo, os *Direitos da Mulher e da Cidadã*” (DE GOUGES, 1791 apud SIESS, 2016, p. 150). Tais qualidades dirigidas às mulheres – ser superior, bela e corajosa – possui um teor ambíguo, que poderia ser também uma estratégia de argumentação para atrair a atenção dos homens, comandantes do governo e do patriarcado:

(...) O epíteto “superior” – e que vem após o forte argumento da igualdade – aparece ali como uma hipérbole. A locutora procura jogar com dois registros, o sério e o lúdico. Desse medo, ela talvez pretenda evitar uma rejeição à sua audaciosa reivindicação. (SIESS, 2016, p. 150)

Após a crítica, o documento de Olympe de Gouges segue a narrativa da *Declaração* de 1789, mas com constantes modificações a fim de igualar homens e mulheres: as palavras “homem” e “cidadão” são substituídos para “mulher” e “cidadã” e, quando não são substituídos, lhe é acrescentado o termo “mulher”.



Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France

Imagem 6 – Olympe de Gouges direciona seu texto à mulher francesa. Fonte: GALLICA, 2007.

O texto, então, passa a ser direcionado às mulheres francesas (ver Imagem 6) – as mães, as filhas e as irmãs – e exige que essas tenham participação ativa na Assembleia Nacional, ao contrário do prefácio da *“Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”* (1789), que remete àqueles, os homens, que já fazem parte da Assembleia (SIESS, 2016). Olympe ainda complementa que os problemas sociais e a corrupção dos governos devem-se à “(...) ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher (...)” (DE GOUGES,

1791 apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 1), o que reforça as suas críticas sobre as opressões e a invisibilização da mulher naquele contexto.

3.3 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

A “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791) (ANEXO A, ver imagem 7) conta com a mesma quantidade de artigos da *Declaração* de 1789. São dezessete artigos.

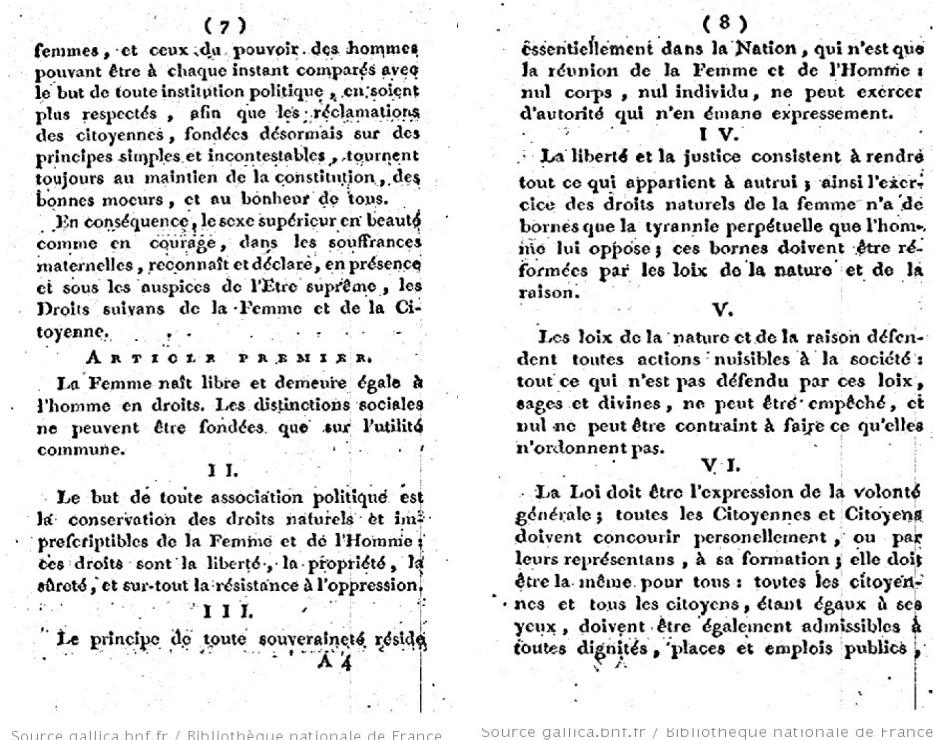


Imagem 7 – Início dos artigos da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791).
Fonte: GALLICA, 2007.

O artigo que inicia a *Declaração* de 1789 concede ao homem – universal, referido ao ser humano – a liberdade e a igualdade civil perante à lei, acabando com o privilégio de nascimento (DO NASCIMENTO BRANCO, 2014) em vigo até a sua data. Olympe de Gouges também inicia seu primeiro afirmando que a liberdade deve ser garantida a todos desde o nascimento, e que deve ser estendido às mulheres. A autora acrescenta que as mulheres também devem ter os mesmos direitos que um homem na sociedade (SALGADO; DE SOUSA, 2015), anunciando desde já a defesa pela igualdade entre homens e mulheres.

O artigo IV da *Declaração* de 1789 diz respeito à liberdade e a obtenção de direitos, ditos como naturais, aos homens. Direitos que seriam limitados pela lei e pelo “início” do direito do próximo indivíduo (DO NASCIMENTO BRANCO, 2014). No artigo IV da *Declaração* de 1791, Olympe de Gouges modifica-o, designando tais direitos naturais unicamente às mulheres, tornando-a o ser de destaque, cujos direitos são superiores aos dos homens (SIESS, 2016). E o limite desses direitos seria o próprio homem e seus atos tiranos

contra as mulheres, além de serem limitados pelas leis da natureza e da razão (SALGADO; DE SOUSA, 2015). Novamente, a autora retoma ao discurso de Rousseau ao defender que a mulher tem direitos sobre justificativa da ordem natural, reforçando a legitimidade da concessão dos direitos às mulheres (SIESS, 2016).

Já o artigo X da *Declaração* de 1789 garante a defesa à liberdade de expressão, argumento que Olympe utiliza em prol às mulheres e complementa que “(...) a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à Tribuna (...)” (DE GOUGES, 1791, apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 3). Se a mulher tem o direito de ser cruelmente punida, no caso, ser levada à guilhotina, tal pressuposto também lhe garantiria o direito a se expressar, conseqüentemente, à participação política no espaço público (SIESS, 2016). Trata-se de uma contradição e ironia: se às mulheres está garantida a mesma punição que aos homens – funcionando para elas como um mecanismo de aprofundamento das opressões –, o direito à participação política não deveria ser restrito a eles. Como Siess expõe, a crítica de Olympe aos homens é que “antes de pensar (ou melhor, no *lugar* de pensar) em permitir às mulheres o direito à fala na Assembleia, eles pensaram em lhes dar o direito à pena de morte” (SIESS, 2016, p. 154).

Ademais, ao assegurar a liberdade de expressão, no artigo XI Olympe também almeja que a mulher possa expor e assegurar o reconhecimento de seus filhos pelos pais biológicos (DALLARI, 2016) independente dos laços formais de matrimônio, reivindicação que reflete a sua própria história, já que nunca foi reconhecida formalmente por Jean-Jacques.

Ao longo dos outros artigos da *Declaração* de 1791, De Gouges reivindicou para a mulher o direito à propriedade e bens, expondo que a mulher possuía competência, capacidade física e motora para a ocupação em diferentes empregos – seja em cargos públicos ou na indústria. Também defendeu leis que garantissem, de fato, direitos iguais a homens e mulheres, em deveres e obrigações, além de, é claro, pudessem ser reconhecidas e denominadas como cidadãs francesas.

3.4 POSFÁCIO

O posfácio chama a atenção da mulher para que essa reconheça os seus direitos (ver Imagem 8) – “Mulher, desperta!” (DE GOUGES, 1791 apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 4) –, além de frisar às opressões oriundas do homem. Ao longo desse trecho, a autora defendeu educação formal para as mulheres, posicionou-se contra o casamento já que o

considerava “(...) t mulo da confiana e do amor.” (DE GOUGES, 1791 apud SALGADO; DE SOUSA, 2015, p. 4). Tal defesa estava atrelada   afirmaa da uni o livre (SIESS, 2016). E ratificou o direito da participaa da mulher na vida p blica. Ademais, Olympe destacou que a libertaa do homem das “correntes” do Antigo Regime ocorreu graas   atuaa da mulher, entretanto, eles tornaram-se ingratos com elas, visto que essas permaneceram sem direitos igualit rios e continuaram sendo desrespeitadas durante a Revolua (ESCALLIER, 2012), quando os altos postos de comando continuaram nas m os dos homens.

(11)

non-seulement dans la fortune, mais encore dans l'administration publique, et de d terminer la quotit , l'assiette, le recouvrement et la dur e de l'imp t.

X V.

La masse des femmes, coalis e pour la contribution   celle des hommes, a le droit de demander compte,   tout agent public, de son administration.

X V I.

Toute soci t , dans laquelle la garantie des droits n'est pas assur e, ni la s paration des pouvoirs d termin e, n'a point de constitution; la constitution est nulle, si la majorit  des individus qui composent la Nation, n'a pas coop r    sa r daction.

X V I I.

Les propri t s sont   tous les sexes r unies ou s par es; elles ont pour chacun un droit inviolable et sacr ; nul ne peut en  tre priv  comme vrai patrimoine de la nature, si ce n'est lorsque la n cessit  publique, l galement constat e, l'exige  videmment, et sous la condition d'une juste et pr alable ind mnit .

P O S T A M B U L E.

Femme, r veille-toi; le tocsin de la raison te fait entendre dans tout l'univers; recon-

A 6

Source gallica.bnf.fr / Biblioth que nationale de France

(12)

nois tes droits. Le puissant empire de la nature n'est plus environn  de pr jug s, de fanatisme, de superstition et de mensonges. Le flambeau de la v rit  a dissip  tous les nuages de la sottise et de l'usurpation. L'homme esclave a multipli  ses forces, a eu besoin de recourir aux tiennes pour briser ses fers. Devenu libre, il est devenu injuste envers sa compagne. O femmes! femmes, quand cesserez-vous d' tre aveugles? Quels sont les avantages que vous avez recueillis dans la r volution? Un m pris plus marqu , un d dain plus signal . Dans les si cles de corruption vous n'avez r gn  que sur la foiblesse des hommes. Votre empire est d truit; que vous restet-il donc? la conviction des injustices de l'homme. La r clamation de votre patrimoine, fond e sur les sages d crets de la nature; qu'auriez-vous   redouter pour une si belle entreprise? le bon mot du L gislateur des n ces de Cana? Craignez-vous que nos L gislateurs Franais, correcteurs de c t  morale, long-temps accroch e aux branches de la politique, mais qui n'est plus de saison, ne vous r p tent: femmes, qu'y a-t-il de commun entre vous et nous? Tout, auriez-vous   r pondre. S'ils s'obstinoient, dans leur foiblesse,   mettre cette incons quence en contradiction avec leurs principes; opposez cou-

Source gallica.bnf.fr / Biblioth que nationale de France

Imagem 8 – Final dos artigos e in cio do posf cio. Fonte: GALLICA, 2007.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As críticas e posições políticas das obras de Olympe de Gouges, confrontando concepções, interesses e atitudes patriarcais da sociedade francesa culminaram na época, na construção de uma imagem negativa a seu respeito. Somando-se a isso, havia o fato de tratar-se de uma figura feminina buscando ocupar um espaço predominantemente masculino – o ambiente letrado de Paris – e de ter sido simpatizante dos ideais Girondinos. Ser uma mulher letrada e que publicizava textos expondo a sua indignação à cerca de injustiças e discriminações sociais, como escravidão dos negros nas colônias francesas e, especialmente, sobre as opressões e ao princípio de igualdade civil que excluía a mulher francesa politicamente, socialmente e juridicamente, projetaram, naquele contexto a imagem de Olympe como uma mulher rebelde, inimiga da Nação Francesa e da Revolução, sobretudo, em sua fase mais radical.

A partir das pistas identificadas na bibliografia e nos documentos analisados é possível afirmar que, o fato de colocar publicamente como uma intelectual e de origem burguesa e de ter sido considerada como uma inimiga da Revolução pelo governo Jacobino de Robespierre – que adotou uma série de medidas que atendiam às reivindicações dos trabalhadores pobres e famintos de Paris –, Olympe acabou não influenciando e mobilizando, sobretudo, as mulheres comuns da França. Algumas delas, por sua vez até assistiram e comemoraram a sua morte na guilhotina, assim como fizeram com outros condenados (DALLARI, 2016).

Além disso, percebe-se que as mulheres obtiveram algumas conquistas na Revolução Francesa, como o divórcio, a abolição dos votos forçados a uma carreira religiosa e a igualdade hereditária¹³. Entretanto, não foram atendidas na reivindicação que as reconheceria, assim como os homens, como cidadãs francesas: não houve nenhuma lei ou modificação na Constituição que estabelecesse uma igualdade civil entre os gêneros e que conferisse às mulheres, por exemplo, o direito ao voto. As mulheres francesas só puderam votar em 1945 e foram reconhecidas, de fato, como cidadãs com o mesmo status dos homens na Constituição Francesa de 1958, quase duzentos anos depois das reivindicações femininas na Revolução (DALLARI, 2016).

A guilhotina contribuiu para silenciar Olympe de Gouges por séculos, ocultando suas ações até o século XX, quando sua atuação política e suas obras, principalmente a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*” (1791), passaram ser resgatas a medida

¹³ Posteriormente, esses direitos foram retirados no Código Civil de 1804, no governo de Napoleão Bonaparte (1808 – 1873) (DE SOUZA, 2003).

que o próprio Movimento Feminista foi se consolidando. Assim, suas obras foram tornando-se conhecidas não somente na França, mas no exterior. Esse resgate ocorreu com o surgimento dos primeiros estudos históricos ao seu respeito, sobretudo após a biografia “*Olympe de Gouges*” de 1981, publicada pelo historiador Olivier Blanc (DALLARI, 2016). A partir de então, passou-se a reconhecer a relevância dos seus engajamentos políticos e sociais e a respeitar-se as suas ideias. Ao mesmo tempo, como foi dito acima, havia o início da estruturação do Movimento Feminista e este, por sua vez buscou o reconhecimento da luta de mulheres pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres ao longo da história para, assim, tornarem-se símbolos do Movimento, como o que ocorreu com De Gouges.

Apesar de esses estudos contribuírem com a divulgação e problematização da relevância da atuação feminina na Revolução Francesa, constata-se que ainda são poucos e, como apontado anteriormente, principalmente os materiais em língua portuguesa. Tal fato reforça a persistência da normalidade da invisibilização das mulheres na historiografia ocidental, pelas quais estão inseridas sob um contexto após avanços importantes na conquista de direitos e espaços.



Imagem 9 – Busto de Olympe de Gouges na Assembleia Nacional.

Atualmente, Olympe de Gouges é reconhecida como uma personalidade histórica da França. Todos os seus documentos estão disponíveis na Biblioteca Nacional de França e digitalizados na versão *online* da biblioteca, o *site* Gallica. As casas onde Olympe de Gouges morou em Paris possuem placas informando sobre a, hoje ilustre moradora. Galerias de arte, ruas, edifícios públicos e, até mesmo um teatro de sua cidade de nascença, Montauban, foram nomeados como “Olympe de Gouges” em sua homenagem. Entretanto, foi em 2016 que a escritora e ativista recebeu sua maior homenagem. Depois de 225 anos, no mesmo lugar em que teve sua *Declaração* totalmente desconsiderada, Olympe foi engrandecida com um busto (ver Imagem 9), a única figura feminina dentre as outras esculturas do local, no Palácio Bourbon, palácio que abriga, atualmente, a Assembleia Nacional Francesa. E o pedestal do busto carrega os dezessete artigos da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”.

Portanto, compreender e estudar especificamente Olympe de Gouges contribui para a compreensão da participação feminina na Revolução Francesa, além de divulgar informações fundamentadas em pesquisa sobre Olympe, sobretudo na língua portuguesa, visto que ainda existem poucos materiais a seu respeito nessa língua. Ademais, conhecer a luta de uma mulher durante o período da Revolução Francesa, em suas afirmações, silenciamentos, pautas, estratégias e condições, contribui para a construção da identidade e representatividade das mulheres atualmente, estabelecendo diálogos entre passado e presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLANC, Oliver. **Olympe de Gouges, une femme du XXI^e siècle: Celle qui voulut politiquer.** Le Monde Diplomatique, 2008. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/2008/11/BLANC/16516>> acesso 18/10>. Acesso em: 05 mai, 2017.

BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Angela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

BOUSTANI, Carmen. **Des femmes et de l'écriture: le bassin méditerranéen.** Karthala Editions, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Des_femmes_et_de_l_%C3%A9criture.html?id=krmhnVL06-cC&redir_esc=y>. Acesso em: 19 out. 2017

D'ATRI, Andrea. **Comuna de Paris: mulheres parindo um mundo novo.** Revista Lutas Sociais, n. 25-26, jan/jul. 2011. ISSN 2526-3706. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18607>>. Acesso em: 13 out. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã, por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

DE ALMEIDA, Renata Lopes Marinho. **A mulher letrada na França Iluminista: trajetória, sociabilidade e possibilidades.** XXIX Simpósio Nacional de História, 2017. Disponível em: <http://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502848139_ARQUIVO_TextocompletoANPUH2017.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017

DE SOUZA, Itamar. **A Mulher e a Revolução Francesa: participação e frustração.** Revista do UNI-RN, v. 2, n. 2, jan/jul. 2003. ISSN 1677-2261. Disponível em: <<http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/view/81>>. Acesso em: 13 out. 2016.

DO NASCIMENTO BRANCO, Francisco José. Declaração dos direitos do homem e do cidadão. **Intervenção Social**, p. 133-135, 2014. Disponível em: <<http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/is/article/download/1225/1336>> Acesso em: 27 nov. 2016

ESCALLIER, Christine. **Olympe de Gouges: uma humanista sob o terror.** Revista Gênero na Amazonia, n. 2, jul/dez. 2012. ISSN 2238-8184. Disponível em: <<http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-2/Artigos/Olympe%20de%20Gouges%20uma%20humanista%20sob%20o%20terror.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016.

FEDERICI, Silvia. O Grande Calibã: A luta contra o corpo rebelde. In:_____. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3903658/course/section/960338/Federici%2C%20Silvia%20Caliba%20e%20a%20bruxa_pdf.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017

GALLICA. **A Versailles, à Versailles du 5 Octobre 1789**. Bibliothèque nationale de France. Paris: [s.n.], 1789. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8410839z/#>>. Acesso em: 10 nov. 2017

GALLICA. **Les droits de la femme ([Reprod.] / [Olympe de Gouges]**. Bibliothèque nationale de France. Paris: [s.n.], 1791. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k426138>>. Acesso em: 10 nov. 2017

GARCIA, Carla Cristina. As ideias ilustradas e a Revolução Francesa. In: _____. **Breve história do Feminismo**. 3. ed. São Paulo: Claridade, 2015.

GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise. **Pesquisa Qualitativa**. In: _____. Métodos de Pesquisa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. RS. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

HOBBSAWM, Eric. J. **A era das Revoluções: 1789 – 1848**. In: _____. A Revolução Francesa. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2003. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=E5AnCgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=HOBBSAWM,+Eric+J.+A+era+das+Revolu%C3%A7%C3%B5es:+1789+%E2%80%93+1848&ots=UblvKffYUm&sig=IB6lfkqkTINlnqdw0aSpe-THLWI#v=onepage&q=HOBBSAWM%2C%20Eric%20J.%20A%20era%20das%20Revolu%C3%A7%C3%B5es%3A%201789%20%E2%80%93%201848&f=false>>. Acesso em: 17 jul. 2017

MCMILLAN, James. **France and Women, 1789-1914: Gender, Society and Politics**. Routledge, 2002. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Ba2BAGAAQBAJ&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 19 out. 2017

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: metodologia de pesquisa social (qualitativa) em saúde**. 2001. Disponível em: <http://digitalrepository.unm.edu/lasm_pt/47/?sequence=1>. Acesso em: 17 jul. 2017.

MORIN, Tania Machado. **Práticas e representações das mulheres na Revolução Francesa - 1789-1795**. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.8.2009.tde-01022010-165929. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01022010-165929/pt-br.php>>. Acesso em: 19 out. 2016

MOUSSET, Sophie. **Women's Rights And the French Revolution: A Biography of Olympe De Gouges**. Transaction Publishers, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Women_s_Rights_and_the_French_Revolution.html?id=bDY0sq1210MC&redir_esc=y>. Acesso em 19 out. 2017

NUNES, Pedro; SILVA, Alan. **Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução**. Universidade Federal Fluminense. RJ. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

WIKIPEDIA. **Detail of Kucharski's portrait of Olympe de Gouge, de Alexandre Kucharski.** Século 18. Disponível em: <<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:OlympeDeGouge.jpg>> Acesso em: 10 nov. 2017

WIKIPEDIA. **Décor du palais Bourbon-Condé.** 2017. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Olympe_de_Gouges_19178.jpg> Acesso em: 10 nov. 2017

WIKIPEDIA. **Exécution d'Olympe de Gouges.** 1793. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Olympe_gouges.jpg> Acesso em: 10 nov. 2017

PINSKY, Carla B. **Fontes históricas.** São Paulo: Ed. Contexto, 2006.

SALGADO, Luiza; DE SOUSA, Aida. Olympe de Gouges. In: _____. **Antologia de Escritoras Francesas do século XVIII. Biografias.** Universidade Federal de Santa Catarina. SC. Disponível em: <<http://mnemosine.paginas.ufsc.br/files/2015/07/verbete-Olympe-de-Gouges1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SALGADO, Luiza; DE SOUSA, Aida. Olympe de Gouges. **Tradução da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.** In: _____. Antologia de Escritoras Francesas do século XVIII. Biografias. Universidade Federal de Santa Catarina. SC. Disponível em: <http://mnemosine.paginas.ufsc.br/files/2015/07/olymp_e_trad.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. Silveira T. **História & documentos e metodologia da pesquisa.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

SCHIMIDT, Alaid Schiavone. **Pequena enciclopédia de temas femininos.** São Paulo: Arte editorial, 2007a

SCHMIDT, Joessane de Freitas. **As Mulheres na Revolução Francesa.** Revista Thema, [S.l.], v. 9, n. 2, nov. 2012b. ISSN 2177-2894. Disponível em: <<http://revistathema.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/147>>. Acesso em: 13 out. 2016.

SCOTT, Joan. **História das mulheres.** In: BURKE, Peter. (org.) *A escrita da história. Novas perspectivas.* São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SIESS, Jurgen. **Reivindicar os direitos das mulheres em 1791: Uma tentativa fadada ao fracasso?** O interdiscurso da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, n. 10, n. esp. ADARR, mai. 2016. ISSN: 2237-6984. Disponível em: <<http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/1063>>. Acesso em: 13 out. 2016

ANEXOS

ANEXO A – “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” de Olympe de Gouges (1791), traduzida por Luiza Mazzola Salgado e Aida Carla Rangel de Sousa.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

A ser decretada pela assembleia nacional em suas últimas sessões ou na da próxima legislatura

Prefácio

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, exigem ser constituídas em assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher, são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor em uma declaração solene os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher, para que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social os lembre sem cessar de seus deveres, para que os atos do poder das mulheres e aqueles do poder dos homens possam ser, a cada instante, comparados com o propósito de toda instituição política, ser mais respeitados, para que as reivindicações das cidadãs, baseadas doravante em princípios simples e incontestáveis, voltadas sempre à preservação da constituição, dos bons modos, à felicidade de todos. Em consequência, o sexo superior tanto em beleza quanto em coragem, nos sofrimentos maternais, reconhece e declara em presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã.

Artigo I – A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser baseadas na utilidade comum.

Artigo II – O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da Mulher e do Homem: estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, e, sobretudo a resistência à opressão.

Artigo III – O princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação, que é tão somente a reunião da Mulher e do Homem: nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emana de si expressamente.

Artigo IV – A liberdade e a justiça consistem em devolver tudo o que pertence a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais da mulher só tem os limites da tirania perpétua do homem que se opõe a ela; estes limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

Artigo V– As leis da natureza e da razão defendem todas as ações nocivas à sociedade: tudo o que não é defendido por estas leis, sábias e divinas, não pode ser impedido e ninguém pode ser obrigado a fazer o que elas não ordenam.

Artigo VI – A Lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as Cidadãs e Cidadãos devem competir pessoalmente ou por seus representantes à sua formação; ela deve ser a mesma para todos: todas as Cidadãs e todos os Cidadãos, sendo iguais a seus olhos, devem ser igualmente admissíveis em todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo suas capacidades, e sem outras distinções senão aquelas de suas virtudes e seus talentos.

Artigo VII – Nenhuma mulher é exceção; ela é acusada, presa, e detida nos casos determinados pela Lei. As mulheres obedecem como os homens a esta Lei rigorosa.

Artigo VIII – A Lei deve somente estabelecer penas estritamente evidentes e necessárias, e ninguém pode ser punido sem ser em virtude de uma Lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

Artigo IX – Toda mulher sendo declarada culpada, todo rigor é exercido pela Lei.

Artigo X – Ninguém deve ser perturbado por suas opiniões fundamentais, a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à Tribuna; contanto que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela Lei.

Artigo XI – A livre comunicação dos pensamentos e opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, já que esta liberdade assegura a legitimidade dos pais para os filhos. Toda Cidadã pode então dizer livremente, eu sou mãe de um filho que lhe pertence, sem que

um preconceito bárbaro a force a dissimular a verdade; salvo a responder pelo abuso desta liberdade nos casos determinados pela Lei.

Artigo XII – A garantia dos direitos da mulher e da cidadã necessita de uma utilidade maior; esta garantia deve ser instituída para favorecer todos, e não para a utilidade particular daquelas a quem ela é confiada.

Artigo XIII – Para o engajamento da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem são iguais; ela tem parte em todas as labutas, em todos os trabalhos penosos; ela deve então ter igualmente parte na distribuição de lugares, empregos, cobranças, dignidades e na indústria.

Artigo XIV – As Cidadãs e Cidadãos tem o direito de constatar por si mesmos ou por seus representantes a necessidade da contribuição pública. As Cidadãs só podem aderir a ela através da admissão de uma partilha igual, não apenas da fortuna, mas ainda da administração pública, e determinar a proporção, a base, a recuperação e a duração dos impostos.

Artigo XV – A massa das mulheres, coalizada para contribuir à dos homens tem o direito de pedir contas, a todo agente público, de sua administração.

Artigo XVI – Toda sociedade, na qual a garantia de direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes é determinada não tem constituição; a constituição é nula, se a maioria dos indivíduos que compõem a Nação não cooperou para sua redação.

Artigo XVII – As propriedades são de todos os sexos reunidos ou separados; para cada um elas tem um direito, já que a necessidade pública, legalmente constatada, o exige evidentemente, e sob a condição de uma indenização justa e prévia.

Posfácio

Mulher, desperta; o alarme da razão se faz ouvir em todo o universo; reconhece teus direitos. O potente império da natureza não é mais cercado de preconceitos, de fanatismo, de superstição e de mentiras. A tocha da verdade dissipou todas as nuvens da mentira e da

usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, teve necessidade de recorrer às tuas para quebrar as correntes. Libertado, ele tornou-se injusto com sua companheira. Ai mulheres! Mulheres, quando cessareis de ser cegas? Quais são as vantagens que obtivestes na revolução? Um desprezo mais marcado, um desdém mais proclamado. Nos séculos de corrupção só reinastes sobre a fraqueza dos homens. Vosso império está destruído; o que vos resta então? A convicção das injustiças do homem. A reivindicação de vosso patrimônio, baseado nos sábios decretos da natureza; o que teríeis a temer de tão bela empreitada? A boa palavra do Legislador das bodas de Caná? Temeis que nossos Legisladores franceses, corretores desta moral, há muito tempo agarrados aos galhos da política, mas que já não é mais conveniente, vos repitam: mulheres, o que existe de comum entre vós e nós? Tudo, teríeis a responder. Se eles se obstinam, em sua fraqueza, a colocar esta inconseqüência em contradição com seus princípios, opõe corajosamente a força da razão às vãs pretensões de superioridade; reuni-vos sob os estandartes da filosofia; empenhai toda a energia de vosso caráter, e vereis logo estes orgulhosos, não servis adoradores rastejando aos vossos pés, mas orgulhosos de compartilhar convosco os tesouros do Ser Supremo.

Quaisquer que sejam as barreiras que se oponham contra vós, está em vosso poder transpô-las; basta que queirais fazê-lo. Passemos agora ao terrível quadro do que vós fostes na sociedade; e dado que está em questão, neste momento, uma educação nacional, vejamos se nossos sábios legisladores pensarão razoavelmente sobre a educação das mulheres.